OS RECURSOS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SEDE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PROCESSO SELETIVO – CEPS, À AV. DR. GUARANY, 317, BAIRRO DERBY, SOBRAL-CE, NOS HORÁRIOS DE 08 ÀS 11 HORAS E DE 14 ÀS 17 HORAS.

ANEXO VI – MODELO DE RECURSO REFERENTE A DECISÕES TOMADAS A PARTIR DA 2ª ETAPA (AVALIAÇÃO DE TÍTULOS) RECURSO

À Diretora Executiva do IADE			
Eu,	, portador do docum	nento de identidade nº	, inscrição
nº, tel. para Contato nº () da Seleção Pública Temporária da Con	, Email para Contato:	a, conco	rrendo ao Categoria de
	npanhia Cearense de Trans-po	ortes Metropolitanos - METR	OFOR, apresento recurso
contra a(s) decisão(ões) tomada(s).		_	-
A(s) decisão(ões) objeto de contestação é (são):			
. (Explicitar a decisão que está co	ontestando).		
O(s) argumento(s) com os qual(is) contesto a(s) referida(s) decisão(õ	es) é (são):		
Se necessário anexe documentos, referências e/ou outras fontes exter	nas, listando-as abaixo:		
Sobral, de de 2019			

ASSINATURA DO REQUERENTE

OS RECURSOS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SEDE DO IADE, À Avenida Padre Francisco Sadoc de Araújo, nº 139, Bairro Alto da Brasília, Sobral-CE, NOS HORÁRIOS DE 08 ÀS 12 HORAS E DE 14 ÀS 18 HORAS.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA N°197/2019 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, com a redação dada pela Lei Estadual nº 12.274, de 05 de abril de 1994; RESOLVE ELOGIAR a servidora SÂNGELA RAMOS DE SOUZA, Fiscal Ambiental, matrícula nº 000669-1-5 pelos serviços prestados a este órgão ambiental, trabalhando com eficiência e dedicação quando da realização da força-tarefa para julgamentos administrativos em 1ª instância como Autoridade Julgadora Delegada, vinculada a Gerência de Instância e Julgamento, durante o semestre 2019. 1, conforme determinações e competências da Diretoria de Fiscalização desta Superintendência. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 16 de setembro de 2019.

Carlos Alberto Mendes Júnior SUPERINTENDENTE

*** *** ***

Registre-se e publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 20/2019

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE CONTRATADA: MALUTEC INFORMÁTICA EIRELI. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de 47 (quarenta e sete) notebooks, marca DATEN DCM2B-4, Core 17, tela 14 para atender as necessidades da Semace, todos novos e de primeiro uso, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20180018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fica eleito o foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura. O prazo de execução é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, desde que respeitada a vigência contratual. VALOR GLOBAL: R\$ 254.035,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e trinta e cinco reais) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 57200001.18.126.500.17973.03.44905200.2.70.00.1.40 e CLASSIFICAÇÃO: 13649; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7200001.18.542.066.18657.03.44 905200.2.70.00.7.40 e CLASSIFICAÇÃO: 13655. DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 2019 SIGNATÁRIOS: CARLOS ALBERTO MENDES JÚNIOR - Superintendente da Semace - Contratante e CARLA MAYRA CONTIERO - representante da empresa Malutec Informática Eireli - Contratada

Antonio Geovânio Saraiva Taveira PROCURADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** *** *** RESOLUÇÃO COEMA Nº07, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a definição de impacto ambiental local e regulamenta o cumprimento ao disposto no art. 9°, XIV, a, da lei complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011. O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA, no uso das suas atribuições que lhe conferem os art. 2°, item 2, da Lei nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987; art. 2°, VII, do Decreto nº 23.157, de 08 de abril de 1994; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" do inciso XIV do art. 9° e no parágrafo 2° do art. 18, ambos da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios necessários à implementação da descentralização da gestão ambiental, com foco no licenciamento, controle, monitoramento e fiscalização de atividades de impacto ambiental local; RESOLVE:

- Art. 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por impacto ambiental local qualquer alteração do meio ambiente, decorrente de atividades, obras e/ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva e/ou potencialmente poluidores, bem como capazes sob qualquer forma de causar degradação ambiental, que manifeste todos os seus efeitos dentro da extensão territorial de um único município.
- Art. 2º Éntende-se por intervenção de impacto ambiental local a operacionalização de empreendimento, a realização de obra, ou a execução de atividade da qual não decorram impactos ambientais capazes de ultrapassar os limites territoriais de um município.
 - § 1º Consideram-se de impacto ambiental local as intervenções/tipologias assim definidas na tabela constante do Anexo I desta Resolução.
- § 2º Aplicam-se ao Anexo I desta Resolução os conceitos, critérios e classificações de porte e Potencial Poluidor Degradador PPD previstos na Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019, podendo o município estabelecer intervalos mais restritivos de porte e potencial poluidor degradador, com observância daqueles limites máximos então definidos na referida Resolução.
- §3º Îndependentemente da classificação constante da tabela referida no parágrafo anterior, não são consideradas de impacto ambiental local, em razão de sua natureza, as intervenções que realizem lançamento de efluentes em recurso hídrico que percorra ou se estenda por mais de um município.
- §4º Também não são consideradas de impacto ambiental local as intervenções a seguir discriminadas, independentemente do porte e do PPD em que se enquadrem:
 - I localizados ou desenvolvidos em dois ou mais municípios;
 - II cujas estruturas físicas ultrapassem os limites territoriais de um município;
 - III- localizadas em imóveis cujos títulos de propriedade ultrapassem um ou mais municípios;
- Art.3º Caberá aos municípios, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar nº 140/2011, o licenciamento ambiental das intervenções de impacto ambiental local, assim definidas nos arts. 1º e 2º desta Resolução.

Parágrafo Único - As tipologias das atividades, obras e/ou empreendimentos de impacto ambiental local, passíveis de licenciamento no âmbito municipal, são definidas no Anexo I desta Resolução, segundo os critérios de potencial poluidor degradador – PPD, porte natureza da atividade, em consonância com a previsão do art. 9°, dada Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Art.4º - Não serão objeto de licenciamento pelos municípios as atividades, obras, e/ou empreendimentos:

I- cuja competência para licenciamento tenha sido originariamente atribuída à União ou aos Estados pela legislação em vigor;



- II cujos impactos ambientais ultrapassem seus respectivos limites territoriais.
- Art.5º Caberá a Superintendência Estadual do Meio Ambiente -SEMACE, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar nº 140/2011, realizar os procedimentos de licenciamento e autorização ambiental, no âmbito do Estado do Ceará, que:
 - I tenham sido originariamente atribuídos aos Estados;
- II tenham por objeto intervenções consideradas de impacto regional, ou seja, aquelas que não se enquadrem no conceito de impacto ambiental local, nos termos dos arts. 1º e 2º desta Resolução, e cujo licenciamento não tenha sido originariamente atribuído à União.

 Art.6º - Para exercer as atribuições concernentes ao licenciamento
- das intervenções de impacto local, o município deve possuir sistema de gestão ambiental.
- § 1º O sistema municipal de gestão ambiental a que se refere o caput deste artigo caracteriza-se pela existência de, no mínimo:
 - I Órgão ambiental capacitado;
- I Política Municipal de Meio Ambiente prevista em legislação específica:
- III Conselho Municipal de Meio Ambiente em atuação, consistente em instância colegiada, normativa e deliberativa de gestão ambiental, com representação da sociedade civil organizada paritária à do Poder Público;
 - IV Legislação que discipline o licenciamento ambiental municipal;
- V Equipe multidisciplinar de nível superior para analisar o licenciamento ambiental;
- VI Equipe de fiscalização e de licenciamento formada por servidores públicos efetivos de nível superior.
- § 2º Para os fins do inciso I deste artigo, entende-se por órgão ambiental capacitado aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas, na forma do art.5°, parágrafo único, da
- Lei Complementar nº 140/2011. Art. 7º O processo de descentralização se fará a partir do atendimento aos critérios estabelecidos no artigo anterior desta Resolução.
- §1º- Enquanto o município não alcançar o atendimento aos critérios elencados no artigo anterior, as ações administrativas de licenciamento e autorização ambiental que lhe caberiam, serão realizadas pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE em caráter supletivo, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar nº 140/2011.
- §2º- Ao completar o atendimento aos critérios elencados no artigo anterior, o município deverá comunicar, oficialmente, ao COEMA, que, por sua vez, encaminhará cópia da referida comunicação à SEMA e à SEMACE para fins de harmonização e integração do Sistema Estadual de Meio Ambiente.
- Art. 8º O Estado do Ceará, visando ao desenvolvimento de ações administrativas subsidiárias em favor dos municípios que o integram, por intermédio do Secretário da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, poderá disponibilizar apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, a fim de cooperar com a estruturação do sistema municipal de gestão ambiental das municipalidades que cumprirem os critérios para utilização e acessibilidade, os quais servirão como índices de elegibilidade e prioridade.
- § 1º O apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro referido no caput dependerá de solicitação prévia do município direcionada à Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA e não prejudicará outras
- formas de cooperação entre Estado e municípios. § 2º O apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro referido no caput poderá ser acessado por Consórcios Públicos intermunicipais, constituídos nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
- $\S\ 3^o-$ Serão priorizados, no acesso ao apoio do Estado referido no caput, os municípios que:
- I constituírem, mediante lei municipal específica, ente da administração indireta detentor de autonomia administrativo-financeira, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, destinado ao controle, monitoramento e fiscalização ambientais:
- II instituírem fundo municipal de meio ambiente destinado à gestão dos recursos oriundos dos serviços ambientais e dos tributos arrecadados em decorrência do poder de polícia ambiental;
- III promoverem o Micro Zoneamento Ecológico-Econômico no âmbito do respectivo território; IV – atenderem aos demais indicadores do Programa Selo Município
- Verde, criado pela Lei Estadual nº 13.304, de 19 de maio de 2003, e regulamentado pelos decretos nos 27.073 e 27.074, ambos de 02 de junho de 2003;
- Art. 9º Para fins da atuação subsidiária do Poder Executivo Estadual, prevista no art. 16 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, deverá o ente municipal solicitante adequar-se aos critérios previstos no art. 6º desta Resolução.
- Art. 10 O município poderá constituir consórcio público, com o objetivo de garantir melhor capacidade técnica para a gestão ambiental.
- §1º O ato administrativo de emissão da licença ambiental é de responsabilidade exclusiva do município onde se localiza a atividade e/ou o empreendimento a ser licenciado.
- §2º Para fins do disposto nesta Resolução, os consórcios públicos deverão ser formados com objetivo específico de viabilizar as atividades de licenciamento e monitoramento ambiental.
- §3º Os consórcios públicos poderão celebrar convênios e outros instrumentos similares com órgãos e entidades públicas somente para fins de execução das atividades de monitoramento ambiental, respeitadas as regras contidas na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
- Art. 11 A autoridade licenciadora e os profissionais participantes das análises dos processos de licenciamento não poderão atuar, direta ou indiretamente, como consultores ou representantes dos empreendimentos a serem licenciados.
- Art. 12 As atividades de fiscalização e de licenciamento deverão ser realizadas por servidores próprios dos respectivos municípios, ou dos

municípios consorciados, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo Primeiro - É defeso aos servidores envolvidos nas ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental realizar consultórias e serviços correlatos referentes a procedimentos de licenciamento, autorização ou fiscalização ambiental, no âmbito do respectivo município e/ou consórcios.

Art. 13 - O Estado poderá delegar, mediante convênio ou acordo de cooperação técnica, a execução de ações administrativas a ele atribuída, desde que o município destinatário da delegação disponha de sistema de gestão ambiental mínimo, na forma do artigo 6º desta Resolução.

Parágrafo Único: O Estado delegará a execução de ações administrativas a ele atribuídas levando-se em conta a relação entre grau de complexidade das referidas ações e o estágio de estruturação do respectivo órgão municipal.

- Art. 14 É defeso aos municípios realizar licenciamento ambiental de atividades, obras e/ou empreendimentos cujos impactos ambientais não tenham sido definidos como locais, nos termos dos arts. 1º e 2º desta Resolução, e que não tenham sido objeto de delegação, conforme previsto no artigo anterior.
- Art. 15 Considerado apto o município a realizar as ações administrativas de licenciamento e autorização ambiental cujos impactos ambientais tenham sido definidos como locais, nos termos dos arts. 1º e 2º desta Resolução, a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE não mais receberá requerimentos de licença ou autorização referentes a tais intervenções, a fim de evitar ofensa ao art. 13, caput, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
- Art. 16 Na hipótese de ser verificado pela gestão local, durante o processo de licenciamento/autorização, por meio de estudo ambiental, ou qualquer outro instrumento hábil, que os impactos ambientais gerados pela intervenção transcendem os limites territoriais do município, deverá ser o procedimento redirecionado à Superintendência Estadual do Meio Ambiente SEMACE para que esta conduza o referido processo.
- § 1º Caso o município que esteja conduzindo o licenciamento reconheça a situação descrita no caput, deverá interromper o procedimento e orientar o interessado a requerer o licenciamento/autorização perante a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE e comunicá-la
- § 2º Caso outro ente licenciador vislumbre a ocorrência da situação descrita no caput e o município condutor do licenciamento discorde desse entendimento, o processo deverá ser remetido à Comissão Tripartite Estadual para seu pronunciamento sobre o conflito.
- Ârt. 17 Considera-se iniciado o processo de licenciamento/ autorização a partir do protocolo do pedido de concessão, renovação ou regularização de licença/autorização ambiental.
- § 1º A partir da publicação desta Resolução, todos os pedidos de oncessão, renovação ou regularização de licença/autorização ambiental, em qualquer de suas modalidades, deverão ser dirigidos aos respectivos entes licenciadores competentes.
- § 2º Em caso de alteração de competência para empreendimentos que já receberam licença ou autorização, caberá ao novo ente licenciador competente definir os documentos necessários à concessão da nova licenca ou da respectiva renovação.
- § 3º A "CERTIDÃO DE ANUÊNCIA", documento emitido exclusivamente pelo município, como estabelecido no § 1º do art. 10 da Resolução CONAMA 237/97, é obrigatória para instruir qualquer procedimento de licenciamento ambiental no Estado do Ceará.
- Art. 18 O cumprimento dos critérios estabelecidos no art. 6º desta Resolução também se aplica aos municípios que já desenvolviam a atividade de licenciamento anteriormente à data da publicação desta Resolução.
- § 1º Os municípios que já executavam a atividade de licenciamento e autorização ambiental anteriormente à publicação desta Resolução terão até o dia 31 de outubro de 2019 para adaptarem-se aos critérios e parâmetros nela estabelecidos.
- § 2º Os municípios que se enquadrem na situação de que trata o caput deste artigo deverão, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Resolução, comunicar essa circunstância ao COEMA, sob pena de inaplicabilidade da regra prevista no art.15 desta Resolução.
- Art.19 Competirá a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, em caráter supletivo, exercer o licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto ambiental local, enquanto o município não estiver estruturado nos termos desta Resolução.
- Art. 20 Os municípios podem exigir, por meio de Resolução do seu respectivo Conselho Municipal de Meio Ambiente licenciamento ambiental das atividades e/ou empreendimentos que não estejam previstos em qualquer outro instrumento legal.
- Art. 21 Os municípios deverão observar as normas estabelecidas na legislação pátria, especialmente as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.
- Art.22 Esta Resolução aplica-se apenas aos processos de licenciamento e autorização ambiental iniciados a partir de sua publicação.
- Art.23 Os casos não previstos nesta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.
- Art.24 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução COEMA nº 01, de 04 de fevereiro de 2016. Art.25 - Esta Resolução foi aprovada na 274ª Reunião Ordinária e
- entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA, em Forta-

leza, 12 de setembro de 2019.

Artur José Vieira Bruno PRESIDENTE DO COEMA



ANEXO I ATIVIDADE DE IMPACTO LOCAL/REGIONAL TABELA 1.1

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE		PPD	PORTE		COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
01.00	AGROPECUÁRIA		1110	TORTE		COMPETENCIA	CONSIDERAÇÕES/TECNICAS
01.01	Criação de Animais – sem abate (avicultura)		M	Micro, pequeno, médio e grande	excepcional	impacto local	
	Criação de animais – sem abate ovinocaprinocultura		M	Micro, pequeno, médio, grande e		impacto local	
	Criação de animais – sem abate (suinocultura)		M	Micro, pequeno e médi		impacto local	
				Grande e excepciona		impacto regional	
	Criação de animais - sem abate (bovinocultura/bubalinocu	ultura)	M	Micro, pequeno e médio g	rande	impacto local	
				Excepcional		impacto regional	Com irrigação e uso de agrotóxicos
01.02	Cultivo de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentar	res	В	Micro, pequeno, médio, grande e	excepcional	impacto local	
01.03	Cultivo de flores e plantas ornamentais (com uso de agrote	óxico)	A	Micro, pequeno, médio, grande e	excepcional	impacto regional	
01.04	Cultivo de flores e plantas ornamentais (sem uso de agroto	óxico)	M	Micro, pequeno médio	0	impacto local	
				Grande e excepcional	I :	impacto regional	
01.05	Projetos Agrícolas de sequeiro (com uso de agrotóxico)		A	Micro, pequeno, médio, grande e	excepcional	impacto regional	
01.06	Projetos Agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico)		M	Micro, pequeno e médi		impacto local	
				Grande e excepcional		impacto regional	
01.07	Projetos de Irrigação (com uso de agrotóxico)		A	Micro, pequeno, médio, grande e		impacto regional	
01.08	Projetos de Irrigação (sem uso de agrotóxico)		M	Micro, pequeno e médi		impacto local	
				Grande e excepcional		impacto regional	
01.09	Registro de estabelecimento comercializador de agrotóxic	os	М	Micro, pequeno médio, grande e	excepcional	*	Não se trata de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras, mas de registro obrigatório instituído pela Lei Estadual nº 12.228/93, de competência da SEMACE (Art. 7º e 32, I)
01.10	Registro de estabelecimento utilizador de agrotóxicos		A(AA)	Micro, pequeno médio, grande e	excepcional	*	Não se trata de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras, mas de registro obrigatório instituído pela Lei Estadual nº 12.228/93, de competência da SEMACE (Art. 8º e 32, 1)
01.11	Registro de empresas prestadoras de serviço utilizadoras de agrotóxicos (dedetizadoras)		A(AA)	Micro, pequeno médio, grande e	excepcional	*	Não se trata de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras, mas de registro obrigatório instituído pela Lei
01.12	Outras atividades não especificadas anteriormente						Estadual nº 12.228/09/1993, de competência da SEMACE (Art. 8º e 32, I)
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE PE AQUICULTURA	PD		PORTE	COMPETÊNC	IA C	ONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
02.00	Carcinicultura M	4		Pequeno	impacto regio	nal	Quando em águas continentais
02.01	Calciniculuia	VI.	Méd	lio, grande e excepcional	impacto regio		Quando em aguas continentais
				eno, médio, grande e excepcional	impacto region		Em águas interiores
02.02	Carcinicultura - Produção em Tanques Revestidos M			eno, médio, grande e excepcional	impacto region		Lin aguas interiores
02.03	Carcinicultura – Laboratório de Larvicultura M			eno, médio, grande e excepcional	impacto regio		
02.04	Piscicultura – Produção em Tanque-rede M				impacto loca		m volume útil até a 1500m³ ou área do espelho
02.04	riscicultura – riodução em ranque-rede iv	VI.	īv	ficro, pequeno, médio	impacto ioca		2,5 ha Desde que os impactos diretos não
							o território do município
				Grande, Excepcional	impacto regio		m volume útil acima a 1500m3 ou área do espelho
							na de 2,5 ha e atividades desenvolvidas em s que estão inseridos em mais de um município
02.05	Dissipultura Bradusão em Vivairo	4	Mioro noon	no mádio arando o avecancional	immonto monio		s que esta o inseridos em mais de um município
	Piscicultura – Produção em Viveiro M			eno, médio, grande e excepcional	impacto regio		
02.06	Piscicultura - Produção em Tanques Revestidos M			eno, médio, grande e excepcional	impacto region		
02.07	Piscicultura – Produção de Alevinos M			eno, médio, grande e excepcional	impacto region		
02.08	Piscicultura Ornamental E			eno, médio, grande e excepcional	impacto loca		
02.09	Piscicultura Pesque e Pague M	M	Micro, pequ	eno, médio, grande e excepcional	impacto loca	1	
02.10	Algicultura e Malacocultura E	3	M	icro, pequeno e médio	impacto loca	1	
			(Grande e excepcional	impacto regio		de ou o empreendimento for realizado no mar
						exclusiva, p	a plataforma continental ou na zona econômica prevalece a competência da União, conforme 7º, XIV da LC nº 140/2011
02.11	Policultivo N	M	Micro, pequ	eno, médio, grande e excepcional	impacto region	nal	
02.12	Ranicultura N	M	Micro, pequ	eno, médio, grande e excepcional	impacto region	nal	
02.13	Outras atividades não especificadas anteriormente -	-		-			
CÓD			nnn	DODEE		COMPETÊNCIA	CONSIDER A GÕES/EÉ ONICAS
03.00	GRUPO DE ATIVIDADE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO	ETR	PPD ATAMENT	PORTE O DE RESÍDUOS SÓLIDOS I		COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
03.01	Coleta e Transporte de Resíduos Classe I – Perigosos		A(AA)	Pequeno, médio, grande e exc		impacto local	Quando a coleta e o transporte ocorrerem
03.02	Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigo	osos	M(AA)	Pequeno, médio Grande e exc		impacto local	dentro dos limites do município Quando a coleta e o transporte ocorrerem
03.03	Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde		A(AA)	Pequeno, médio Grande e exce	epcional	impacto local	dentro dos limites do município Quando a coleta e o transporte ocorrerem dentro dos limites do município
03.04	Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil		M(AA)	Pequeno, médio Grande e exc	epcional	impacto local	dentro dos limites do município Quando a coleta e o transporte ocorrerem dentro dos limites do município
03.05	Coleta e Transporte de Efluentes Líquidos		A(AA)	Pequeno, médio Grande e exce	epcional	impacto local	Quando a coleta e o transporte ocorrerem dentro dos limites do município
03.06	Coleta e transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou Inflamáveis		A(AA)	Pequeno, médio Grande e exce	epcional	impacto local	Quando a coleta e o transporte ocorrerem dentro dos limites do município
03.07	Armazenamento de Resíduos da Construção Civil		M(AA)	Pequeno, médio Grande e exce	epcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município
03.08	Armazenamento de Produtos Perigosos ou Inflamáveis		A(AA)	Pequeno, médio Grande e exc	epcional	impacto local	
03.09	Armazenamento de Resíduos Classe I - Perigosos		A(AA)	Pequeno, médio Grande e exc	epcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos
03.10	Armazenamento de Resíduos de Classe II – Não Perigoso	s	M(AA)	Pequeno, médio Grande e exc	epcional	impacto local	seja do mesmo município Desde que a origem dos resíduos/rejeitos
03.11	Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde		A(AA)	Pequeno, médio Grande e exce	epcional	impacto local	seja do mesmo município Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município
02.12	Armazanamanto a Distribuição do B 1-4 Nº- B		D	Paguano mádio C1	ancional	impacto le1	seja do mesmo município
03.12	Armazenamento e Distribuição de Produtos Não Perigoso	15	В	Pequeno, médio Grande e exc		impacto local	B. 1
03.13	Tratamento de Resíduos da Construção Civil		A(AA)	Pequeno, médio Grande e exc	epcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município
03.14	Tratamento de Resíduos Sólidos - Classe II - Não Perigos	sos	M(AA)	Pequeno, médio Grande e exc	encional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos
-2			(1111)	- equeno, medio Giande e exte	-r -ro	pueto locul	seja do mesmo município



CÓD	GRUPO DE ATIV	IDADE	PPD		PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
03.15	Tratamento de Resíduos Sólidos - Clas		A(AA)	Peque	no, médio Grande e excepci		Desde que a origem dos resíduos/rejeitos
02.16	T				/ to a .		seja do mesmo município
03.16	Tratamento de Resíduos Sólidos por Co	ompostagem	M	Peque	no, médio Grande e excepci	onal impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município
03.17	Tratamento de Resíduos Sólidos para F	ins de Pesquisa Cientín	fica M	Peque	no, médio Grande e excepci	onal impacto local	
03.18	Usina de Reciclagem/Triagem de Resíd	luos	M	Peque	no, médio, grande e excepci	onal impacto local	Desde que a origem dos resíduos seja do
03.19	Incineração de Resíduos Sólidos		A	Peque	no, médio Grande e excepci	onal impacto regional	mesmo município
03.20	Co-Processamento de Resíduos		A		no, médio, grande e excepci		
03.21	Aterro Industrial/Landfarming		A		no, médio, grande e excepci		
03.22	Aterro Sanitário		A		queno, Médio, grande e exce		Desde que a origem dos resíduos/rejeitos
03.23	Aterro de Resíduos da Construção Civi	1	A	M: D-	queno, Médio, grande e exc		seja do mesmo município
03.23	Aterio de Residuos da Constitução Civi	1	A	MICIO, FC	queno, iviedio, grande e exci	epcional impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município
03.24	Disposição de resíduos especiais de	_	A	Peque	no, médio, grande e excepci	onal impacto regional	
03.25	agroquímicos e suas embalagens usadas Disposição de resíduos especiais de ser		ares A	Peque	no, Médio, grande e excepci	onal impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos
03.23	Disposição de residuos especiais de ser	Tryos de saude e silina		reque	no, meano, grande e excepe	impacto iocai	seja do mesmo município
03.26	Disposição Final de Resíduos Industria		A		no, médio Grande e excepci		
03.27	Coleta, Transporte e Armazenamento de I Recebimento, triagem, prensagem e arm			Peque	no, médio, grande e excepci	onal impacto local	Quando a coleta e o transporte ocorrerem dentro dos limites do município
	papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal da construção civil de pequenos gerado	l, gordura residual, resí	duos				•
03.28	Outras atividades não especificadas ant		_		-	-	
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE		COMPETÊNCIA	CONST	DERAÇÕES/TÉCNICAS
04.00	ATIVIDADES FLORES		TORTE	<u></u>	COMPETENCIA	CONSI	DERNÇOES/TECHTCAS
04.01	Autorização Para Uso	B (AA) M (AA)	Micro,pequeno, grande e excep		impacto local (Art. 9°, XV,		competência para autorização expressamente
	Alternativo do Solo (AUS)1		grande e excep	cionai	e 13, §2 da LC 140/2011) impacto regional (Arts. 8°, XVI, e 13,	140/2011 e caso a interv municipais e unidades de em Áreas de Proteção Amb de empreendimentos licer Município; 3º) área urban §2º da Lei 11.428/2006); Agricultura Familiar, cujo Quando não tiver sido a atribuída à União no art. 7	competência para autorização expressamente °, XV da LC nº 140/2011 e caso a intervenção
					§2 da LĆ 140/2011)	se localize em: 1º) florestas do Estado, exceto em Ar que, será de competência ou empreendimentos licer implantação de empreendim pelo Estado; 4º) área rural, da Lei 11.428/2006). 1Em áreas com predominá	públicas estaduais ou unidades de conservação eas de Proteção Ambiental (APAs), caso em municipal se estiver vinculada a atividades aciados pelo município; 2º) local destinado a citolos licenciados ou autorizados, ambientalmente, se a vegetação for Mata Atlântica (art. 14, §1º áncia de herbácea no interior do terreno, NÃO
04.02	Autorização de Supressão	M (AA)2	Micro, pequeno,	mádia	impacto local e regional	(ASV) e/ou Uso Alternati vegetal arbórea predominan SERÁ NECESSÁRIO sol (ASV) e/ou Uso Alternativ	icitar Autorização de Supressão de Vegetação vo do Solo (UAS). Em áreas com fisionomia n sobre a arbustiva, variando de aberta a fechada, icitar Autorização de Supressão de Vegetação 70 do Solo (UAS). io de atividades e obras de utilidade pública
01.02	de Vegetação (ASV)1	A (AA)3	grande e excep		(Arts. 8°, XVI, 9°, XV, e 13, §2 da LC 140/2011 e art. 38, I, II e III da Lei n° 12.651/2012 -Novo Código Florestal)	e interesse social; - Interve - Será emitida pelo órgão da atividade. Portanto, no competência municipal, a IEm áreas com predomini SERÁ NECESSÁRIO sol (ASV) e/ou Uso Alternativegetal arbórea predominan SERÁ NECESSÁRIO sol (ASV) e/ou Uso Alternativegetal arbórea predominan	enção em Área de Preservação Permanente. detentor da competência para o licenciamento se casos em que a atividade licenciada seja de ASV também será emitida pelo município. incia de herbácea no interior do terreno, NÃO incia de herbácea no interior do terreno, NÃO incia do Lordo (UAS). Em áreas com fisionomia n sobre a arbustiva, variando de aberta a fechada, ciatra Autorização de Supressão de Vegetação co do Solo (UAS); 21mplantação de atividades ca e interesse social; 31ntervenção em Área de
04.03	Autorização de Uso do Fogo Controlado	A (AA)	Micro, pequeno, grande e excep		impacto local (Art. 38, II e III da Lei nº 12.651/2012 -Novo Código Florestal)	com o respectivo plano de gestor da Unidade de Con da vegetação nativa, cujas evolutivamente à ocorrênc atividades de pesquisa cienti aprovado pelos órgãos con reconhecida (Art. 38, III, 1	
					impacto regional (Art. 38, I, II e III da Lei nº 12.651/2012 -Novo Código Florestal)	em práticas agropastoris cada imóvel rural ou de for monitoramento e controle de Conservação do Estad de manejo e mediante pré Conservação, visando ao cujas características ecol ocorrência do fogo (Art. pesquisa científica vincula	s peculiaridades justifiquem o emprego do fogo un florestais. A aprovação deverá se dar para rma regionalizada e estabelecerá os critérios de (Art. 38, I, Lei 12.561/2012); - Em Unidades o, em conformidade com o respectivo plano via aprovação do órgão gestor da Unidade de manejo conservacionista da vegetação nativa, ógicas estejam associadas evolutivamente à 88, II, Lei 12.561/2012); - Para atividades de da a projeto de pesquisa devidamente aprovado realizada por instituição de pesquisa reconhecida 112).
04.04	Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal (PMFS)	M (AA)	Micro, pequeno, grande e excep		impacto regional (Art. 9°, XV, e 13, §2 da LC 140/2011)		ização foi expressamente atribuída à União ou V e 8°, XVI da LC nº 140/2011.
04.05	Autorização de Exploração de Plano Operacional Anual (POA)		Micro, pequeno, grande e excep	ocional	impacto regional (Art. 9°, XV, e 13, §2 da LC 140/2011)		ização foi expressamente atribuída à União ou V e 8°, XVI da LC nº 140/2011.
04.06	Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI)1	B (AA)	Micro, pequeno, grande e excep		impacto local	SERÁ NECESSÁRIO soli	e árvores isoladas distribuídas dentro do terreno citar Autorização de Corte de Árvores Isoladas e de Árvore Isolada (CAI) a supressão vegetal des.
04.07	Autorização para Exploração de Floresta Plantada	M (AA)	Micro, pequeno, grande e excep		impacto local e regional		comercialização do produto florestal extraído; e a área abrangida pela Floresta Plantada não unicípio.
04.08	Certificado de Reposição Florestal	B (AA)	Micro, pequeno, grande e excep		impacto local e regional		sponsabilidade do órgão competente para o e ou empreendimento ao qual está vinculada
04.09	Autorização para Transplantio de Carnaúba e/ou outras espécies	B (AA)	Micro, pequeno, grande e excep		impacto local e regional		sponsabilidade do órgão competente para o e ou empreendimento ao qual está vinculada

CÓD 04.00		PORT	E	COMPETÊNCIA		CONSIDER	RAÇÕES/T	ÉCNICAS
04.10		Micro, pequer grande e exc		impacto local e regional	A autorização ser da Autorização o			gão competente para a emissão (ASV).
CÓ	DD GRUPO DE ATIVIDADE	PPD		PORTE	(COMPETÊN	CIA	CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS
05.				, i.				
05. 05.	5	M M		ro, pequeno, médio, grande e es ro, pequeno, médio, grande e es		impacto loc impacto loc		
05.		M (AA)		ro, pequeno, médio, grande e es		impacto loc		
05.		M		ro, pequeno, médio, grande e es		impacto loc		
05.	05 Produção de Gesso	M		ro, pequeno, médio, grande e es		impacto loc	al	
05.	06 Produção de Cimento	A	Mic	ro, pequeno, médio, grande e e	xcepcional	impacto loc	al	
05.		A		ro, pequeno, médio, grande e es		impacto loc		
05. 05.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	M -	Mic	ro, pequeno, médio, grande e es	xcepcional	impacto loc	al	
- 05.	or out as advidades have especificadas affectionisme			-				
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE		PPD	PORTE		COMPE	TÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS
06.00	COMÉRCIO E SERVIÇOS							TECHTCAS
06.01	Armazenamento, Fracionamento e Distribuição de Óleos		M	Micro, pequeno, médio, gran	de e excepcional	impac	to local	
06.02	Vegetais, Essências para Desinfectantes e Álcool		٨	Micro nagueno médio gran	da a avcancional	impacto	ragional	
06.02	Base de Armazenamento, Envasamento e ou Distribuição de Combustíveis e Derivados de Petróleo		A	Micro, pequeno, médio, gran	de e excepcionai	impacto	regional	
06.03	Base de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP		В	Micro, pequeno, médio, gran	de e excepcional	Impac	to local	
06.04	Lavagem de veículos		В	Micro, pequeno, médio, gran	•		to local	
06.05	Postos de Revenda de Combustíveis e Derivados de Petróleo – com ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos		A	Micro, pequeno, médio, gran	de e excepcional	impacto	regional	
06.06	Postos ou Centrais de Recebimento de Embalagem vazias de	Agrotóxicos	A	Micro, pequeno, médio, gran	de e excepcional	impacto	regional	
06.07	Transporte Revendedor Retalhista (TRR)	5	A	Micro, pequeno, médio, gran			al e regional	estiver circunscrito aos limites
06.08	Postos de Combustíveis e Derivados de Petróleo – com ou ser ou lubrificação de veículos para abastecimento interno de frot		M	Micro, pequeno, médio, gran	de e excepcional	impacto	regional	do município.
06.09	Supermercados e Hipermercados		В	Micro, pequeno, médio, gran		impac	to local	
06.10	Oficina Mecânica com troca de óleo e/ou pintura automotiva		В	Micro, pequeno, médio, gran		impac	to local	
06.11	Shopping Center		В	Micro, pequeno, médio, gran			to local	
06.12	Panificadoras, restaurantes e pizzarias – consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal		В	Micro, pequeno, médio, gran	de e excepcional	impac	to local	
06.13	Lavanderia Convencional sem esgotamento sanitário interliga	do	M	Micro, pequeno, médio, gran	de e excepcional	impac	to local	
06.14	Lavanderia Industrial/Hospitalar		M	Micro, pequeno, médio, gran	de e excepcional	impac	to local	
06.15	Outras atividades não especificadas anteriormente		-	-			-	
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD		PORTE	COM	PETÊNCIA	CONSIL	ERAÇÕES/TÉCNICAS
07.00	CONSTRUÇÃO CIVIL		10	100				
07.01 07.02	Condomínios e Conjuntos Habitacionais - Sem Infra- Estrutura Condomínios e Conjuntos Habitacionais - Com Infra- Estrutura	M B		pequeno Médio, grande e excep pequeno médio, grande e excepc		acto local acto local		
07.02	Autódromos	M		equeno, médio, grande e except equeno, médio, grande e except		acto local		
07.04	Cemitérios	A		icro, pequeno e médio, grande		acto local		
				Excepcional	impa	cto regional		
07.05	Construção de Muro de Contenção	M	Micro, p	equeno, médio, grande e except		acto local		
07.06	Distrito e Polo Industrial	A		Micro, pequeno, médio,		acto local		
07.07	Hipódromos	В	Micro n	grande e excepcional equeno, médio, grande e excepc		cto regional acto local		
	Hospitais	M	, r	Pequeno, médio,		acto local		
	•			Grande e excepcional	impa	cto regional		
07.09	Clínicas e congêneres	M		Pequeno e médio Grande		acto local		
				Excepcional		cto regional		
07.10	Kartódromos	В		equeno, médio, grande e excepo		acto local		
07.11	Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas	M	M	icro, pequeno e médio, Grande excepcional		acto local cto regional		
07.12	Penitenciárias	M		Pequeno		acto local		
				Médio, grande e excepcional		cto regional		
07.13	Aeroportos Nacionais e Internacionais	A	Micro, p	equeno, médio, grande e except	cional impa	cto regional		
07.14	Aeroportos Regionais	M		equeno, médio, grande e except		cto regional		
07.15	Dutos, Gasodutos, Oleodutos e Minerodutos	A		equeno, médio, grande e except		cto regional		
07.16 07.17	Implantação de Tubovia e Transportadoras de Correia Pista de Pouso	M M		equeno, médio, grande e except equeno, médio, grande e except		cto regional cto regional		
07.17	Portos	A		equeno, médio, grande e except equeno, médio, grande e except		cto regional	Se o empr	eendimento se localizar no
,0			, р	,, gas a sweep	pa	B	mar territor	ial ou for de caráter militar, o nto caberá à entidade de meio
07.19	Terraplanagem	M(AA)	Micro, n	equeno, médio, grande e except	cional imr	acto local	amoreme 10	
07.20	Desmembramento do solo	В		eno, médio, grande e excepcion		acto local		
07.21	Loteamento	M		Pequeno, Médio, grande	imp	acto local	e para fins o	entos, conjuntos habitacionais comerciais e industriais, desde
							expansão	ados em área urbana ou de urbana, conforme definido Diretor Municipal, até 100 ha.
				excepcional	impa	cto regional	A atividade	, gera impactos aos recursos
				1		8	hídricos sup	erficiais e subterrâneos, podendo
								reamento de recursos hídricos, ltrapassar os limites municipais,
								smatamento de extensas áreas
07.22	Parques de Vaquejada	M	Micro, p	equeno, médio, grande e excepc	cional imp	acto local	ac vegetaça	o nativa.
07.23	Outras atividades não especificadas anteriormente	-		-		-		
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD		PORTE	COM	PETÊNCIA	CONSIL	ERAÇÕES/TÉCNICAS
08.00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS	D(4.1)	M	M(1)	denot .			
08.01 08.02	Jazidas de empréstimo para obras civis Extração, Envasamento e Gaseificação de	B(AA) M	Micro, p	equeno, Médio, grande e excepo Micro, pequeno, médio,		acto local acto local		
00.02	água mineral (Campo) / (Poço)	141		grande e excepcional		cto regional		
				orn	pu	D		



					0		z
CÓD_	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD			OMPETÊNCIA		ÕES/TÉCNICAS
08.03	Extração de Areia, Argila e Saibro	M	Micro, pequeno, m	édio, grande e excepcional	impacto local		ão não seja realizada
							os, independente do
							lo em vista que afeta
							cas, que naturalmente
						ultrapassam os limi	tes municipais.
08.04	Extração de Diatomito	M	Micro, pequeno, m	édio, grande e excepcional	impacto local	Desde que a extraç	ão não seja realizada
							os, independente do
							lo em vista que afeta
							cas, que naturalmente
						ultrapassam os limi	tes municipais.
08.05	Extração de Rochas de Uso Imediato na Construção Civil	M	Micro, p	equeno e Médio	impacto local		
					npacto regional		
00.06	Enter-2 de Breton Omenomonio			•			
08.06	Extração de Rochas Ornamentais	M			npacto regional		
08.07	Extração de gemas	M	Micro, pequeno, m	édio, grande e excepcional in	npacto regional		
08.08	Extração de Gipsita	M	Micro, pequeno, m	édio, grande e excepcional in	npacto regional		
08.09	Extração de Minerais Metalíferos	A	Micro, pequeno, m	édio, grande e excepcional in	npacto regional		
08.10	Extração de Minerais Pegmatíticos	M			npacto regional		
08.11	Extração de Laterita	M	Micro, pequeno, m	édio, grande e excepcional in	npacto regional		
08.12	Extração de Calcário e Magnesita	A	Micro, pequeno, m	édio, grande e excepcional in	npacto regional		
08.13	Extração de Petróleo e Gás Natural (Campo) / (Poço)	A	Micro, pequeno, m	édio, grande e excepcional in	npacto regional		
08.14		M					
06.14	Extração de Sal	IVI			impacto local		
			E:	xcepcional ii	npacto regional		
08.15	Outras atividades não especificadas anteriormente	-		-	-		
						a a sepandar as	CONSIDERAÇÕES/
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE		PPD	PORTE		COMPETÊNCIA	TÉCNICAS
09.00	GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENE	RGIA EL É	ÉTRICA				
				Micro paguana mád: 1	avcancions1	immasta la1	
09.01	Linhas de Distribuição até 15 kV		В	Micro, pequeno, médio, grande e		impacto local	
09.02	Linhas de Distribuição maior do que 15 kV e menor ou igual a 138	kV	M	Micro, pequeno, médio, grande e	excepcional	impacto local	
09.03	Linhas de Transmissão até 138 kV		M	Micro, pequeno, médio, grande e	excepcional	impacto local	
09.04	Linhas de Transmissão acima de 138 kV		A	Micro, pequeno, médio, grande e		impacto local	
					схеерегонаг	•	
09.05	Parque eólico/ usina eólica/ central eólica		В	Micro		impacto local	
				Pequeno, médio, grande e exc	epcional	impacto regional	
09.06	Pequena Central Hidrelétrica - PCH		A	Pequeno		impacto local	
	1				.ma1		
				Médio, grande e excepcio		impacto regional	
09.07	Subestação Abaixadora/Elevadora de Tensão/Seccionadora		В	Pequeno, médio, grande e exc	epcional	impacto local	
09.08	Unidade de cogeração de energia elétrica		M	Pequeno, médio,		impacto local	
				Grande e excepcional		impacto regional	
00.00	II-in-1:4-14-14-i						
09.09	Usina hidrelétrica		A	Pequeno, médio, grande e exc		impacto regional	
09.10	Usina termoelétrica – inclusive móvel		A	Pequeno, médio, grande e exc	epcional	impacto regional	
09.11	Energia Solar/ Fotovoltaica		В	Micro, Pequeno e Médi	io	impacto local	
	•			Grande e excepcional		impacto regional	
00.12	E : (: 1 D: /D: /		D				
09.12	Energia a partir de Biomassas/Biogás		В	Micro, Pequeno		impacto local	
				Médio, grande e excepcio	onal	impacto regional	
09.13	Minigeração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renová	veis (Fotovo	ltaica) B	Micro, Pequeno, Médio, grande e	excepcional	impacto local	
09.14	Outras atividades não especificadas anteriormente		_	-		_	
							CONSIDERAÇÕES/
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE		PPD	PORTE		COMPETÊNCIA	TÉCNICAS
10.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA						
10.01	Beneficiamento de Borracha Natural		M	Micro, pequeno, médio grande e	excepcional	impacto local	
10.02	Fabricação de Espuma de Borracha e de Artefatos de Borracha, incl	usive látex	M	Micro, pequeno, médio grande e	excepcional	impacto local	
10.03	Fabricação e Recondicionamento de pneumáticos		M	Micro, pequeno, médio, grande e	excepcional	impacto local	
10.04	*					impacto local	
	Recuperação de Pneumáticos		M				
	Recuperação de Pneumáticos		M	Micro, pequeno, médio, grande e	•	•	
10.05	Recuperação de Pneumáticos Outras atividades não especificadas anteriormente		M			-	
10.05			M			•	
	Outras atividades não especificadas anteriormente			Micro, pequeno, médio, grande e		<u> </u>	CONSIDERAÇÕES/
CÓD			M PPD			•	CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS
	Outras atividades não especificadas anteriormente	LES		Micro, pequeno, médio, grande e		<u> </u>	
CÓD	Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE	LES		Micro, pequeno, médio, grande e		<u> </u>	
CÓD 11.00	Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PE	LES	PPD	Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro,pequeno e médi		COMPETÊNCIA impacto local	
CÓD 11.00 11.01	Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PE Acabamento de Couros e Peles	LES	PPD A	Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro,pequeno e médi grande e excepcional	0	COMPETÊNCIA impacto local impacto regional	
CÓD 11.00	Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PE	LES	PPD	Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro,pequeno e médi grande e excepcional Micro,pequeno e médi	0	COMPETÊNCIA impacto local impacto regional impacto local	
CÓD 11.00 11.01	Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PE Acabamento de Couros e Peles	LES	PPD A	Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro,pequeno e médi grande e excepcional	0	COMPETÊNCIA impacto local impacto regional impacto local impacto regional	
CÓD 11.00 11.01	Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PE Acabamento de Couros e Peles	LES	PPD A	Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro,pequeno e médi grande e excepcional Micro,pequeno e médi	0	COMPETÊNCIA impacto local impacto regional impacto local	
CÓD 11.00 11.01 11.02	Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PE Acabamento de Couros e Peles Curtume e outras Preparações de Couros e Peles	LES	PPD A A	Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro, pequeno e médio grande e excepcional Micro, pequeno e médio grande e excepcional. Micro, pequeno e médio, grande e	o o excepcional	COMPETÊNCIA impacto local impacto regional impacto regional impacto regional	
11.00 11.01 11.02 11.03 11.04	Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PE Acabamento de Couros e Peles Curtume e outras Preparações de Couros e Peles Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles Fabricação de Cola Animal	LES	PPD A A M A	Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro, pequeno e médio grande e excepcional Micro, pequeno e médio grande e excepcional. Micro, pequeno e médio, grande e Micro, pequeno, grande e	o excepcional excepcional	impacto local impacto regional impacto local impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto local impacto local impacto local	
11.00 11.01 11.02 11.03 11.04 11.05	Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PE Acabamento de Couros e Peles Curtume e outras Preparações de Couros e Peles Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles Fabricação de Cola Animal Secagem e salga de couros e peles	LES	PPD A A	Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro, pequeno e médio grande e excepcional Micro, pequeno e médio grande e excepcional. Micro, pequeno e médio, grande e	o excepcional excepcional	COMPETÊNCIA impacto local impacto regional impacto regional impacto regional	
11.00 11.01 11.02 11.03 11.04	Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PE Acabamento de Couros e Peles Curtume e outras Preparações de Couros e Peles Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles Fabricação de Cola Animal	LES	PPD A A M A	Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro, pequeno e médio grande e excepcional Micro, pequeno e médio grande e excepcional. Micro, pequeno e médio, grande e Micro, pequeno, grande e	o excepcional excepcional	impacto local impacto regional impacto local impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto local impacto local impacto local	
11.00 11.01 11.02 11.03 11.04 11.05	Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PE Acabamento de Couros e Peles Curtume e outras Preparações de Couros e Peles Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles Fabricação de Cola Animal Secagem e salga de couros e peles	LES	PPD A A M A	Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro, pequeno e médio grande e excepcional Micro, pequeno e médio grande e excepcional. Micro, pequeno e médio, grande e Micro, pequeno, grande e	o excepcional excepcional	impacto local impacto regional impacto local impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto local impacto local impacto local	TÉCNICAS
11.00 11.01 11.02 11.03 11.04 11.05 11.06	Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PE Acabamento de Couros e Peles Curtume e outras Preparações de Couros e Peles Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles Fabricação de Cola Animal Secagem e salga de couros e peles Outros	LES	A A A A A A -	Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro,pequeno e médi grande e excepcional Micro,pequeno e médi grande e excepcional. Micro, pequeno e médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande e	o excepcional excepcional	impacto local impacto regional impacto regional impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto local impacto local	TÉCNICAS CONSIDERAÇÕES/
11.00 11.01 11.02 11.03 11.04 11.05	Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PE Acabamento de Couros e Peles Curtume e outras Preparações de Couros e Peles Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles Fabricação de Cola Animal Secagem e salga de couros e peles	LES	PPD A A M A	Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro, pequeno e médio grande e excepcional Micro, pequeno e médio grande e excepcional. Micro, pequeno e médio, grande e Micro, pequeno, grande e	o excepcional excepcional	impacto local impacto regional impacto local impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto local impacto local impacto local	TÉCNICAS
11.00 11.01 11.02 11.03 11.04 11.05 11.06	Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PE Acabamento de Couros e Peles Curtume e outras Preparações de Couros e Peles Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles Fabricação de Cola Animal Secagem e salga de couros e peles Outros	LES	A A A A A A -	Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro,pequeno e médi grande e excepcional Micro,pequeno e médi grande e excepcional. Micro, pequeno e médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande e	o excepcional excepcional	impacto local impacto regional impacto regional impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto local impacto local	TÉCNICAS CONSIDERAÇÕES/
CÓD 11.00 11.01 11.02 11.03 11.04 11.05 11.06 CÓD 12.00	Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PE Acabamento de Couros e Peles Curtume e outras Preparações de Couros e Peles Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles Fabricação de Cola Animal Secagem e salga de couros e peles Outros GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO	LES	PPD A A A A A PPD	Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro,pequeno e médio grande e excepcional Micro,pequeno e médio grande e excepcional. Micro, pequeno e médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande e excepcional. PORTE	o o excepcional excepcional excepcional	impacto local impacto regional impacto local COMPETÊNCIA	TÉCNICAS CONSIDERAÇÕES/
CÓD 11.00 11.01 11.02 11.03 11.04 11.05 11.06 CÓD 12.00	Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PE Acabamento de Couros e Peles Curtume e outras Preparações de Couros e Peles Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles Fabricação de Cola Animal Secagem e salga de couros e peles Outros GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO Atividades de beneficiamento de fumo	LES	PPD A A A A A PPD A	Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro, pequeno e médio grande e excepcional Micro, pequeno e médio grande e excepcional. Micro, pequeno e médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro, pequeno, médio, grande e	excepcional excepcional excepcional	impacto local impacto regional impacto local	TÉCNICAS CONSIDERAÇÕES/
11.00 11.01 11.02 11.03 11.04 11.05 11.06 CÓD 12.00 12.01 12.02	Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PE Acabamento de Couros e Peles Curtume e outras Preparações de Couros e Peles Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles Fabricação de Cola Animal Secagem e salga de couros e peles Outros GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO Atividades de beneficiamento de fumo Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares	LES	PPD A A A A A PPD	Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro,pequeno e médio grande e excepcional Micro,pequeno e médio grande e excepcional. Micro, pequeno e médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande e excepcional. PORTE	excepcional excepcional excepcional	impacto local impacto regional impacto local COMPETÊNCIA	TÉCNICAS CONSIDERAÇÕES/
CÓD 11.00 11.01 11.02 11.03 11.04 11.05 11.06 CÓD 12.00	Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PE Acabamento de Couros e Peles Curtume e outras Preparações de Couros e Peles Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles Fabricação de Cola Animal Secagem e salga de couros e peles Outros GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO Atividades de beneficiamento de fumo	LES	PPD A A A A A PPD A	Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro, pequeno e médio grande e excepcional Micro, pequeno e médio grande e excepcional. Micro, pequeno e médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro, pequeno, médio, grande e	excepcional excepcional excepcional	impacto local impacto regional impacto local	TÉCNICAS CONSIDERAÇÕES/
11.00 11.01 11.02 11.03 11.04 11.05 11.06 CÓD 12.00 12.01 12.02	Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PE Acabamento de Couros e Peles Curtume e outras Preparações de Couros e Peles Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles Fabricação de Cola Animal Secagem e salga de couros e peles Outros GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO Atividades de beneficiamento de fumo Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares	LES	PPD A A A A A PPD A	Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro, pequeno e médio grande e excepcional Micro, pequeno e médio grande e excepcional. Micro, pequeno e médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro, pequeno, médio, grande e	excepcional excepcional excepcional	impacto local impacto regional impacto local	TÉCNICAS CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS
CÓD 11.00 11.01 11.02 11.03 11.04 11.05 11.06 CÓD 12.00 12.01 12.02 12.03	GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PE Acabamento de Couros e Peles Curtume e outras Preparações de Couros e Peles Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles Fabricação de Cola Animal Secagem e salga de couros e peles Outros GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO Atividades de beneficiamento de fumo Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares Outros	LES	PPD A A A A A - PPD A A A -	Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro,pequeno e médio grande e excepcional Micro,pequeno e médio grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro, pequeno, médio, grande e	excepcional excepcional excepcional	impacto local impacto regional impacto regional impacto local	CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS
11.00 11.01 11.02 11.03 11.04 11.05 11.06 CÓD 12.00 12.01 12.02	Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PE Acabamento de Couros e Peles Curtume e outras Preparações de Couros e Peles Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles Fabricação de Cola Animal Secagem e salga de couros e peles Outros GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO Atividades de beneficiamento de fumo Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares	LES	PPD A A A A A PPD A	Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro,pequeno e médio grande e excepcional Micro,pequeno e médio grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro, pequeno, médio, grande e	excepcional excepcional excepcional	impacto local impacto regional impacto local	TÉCNICAS CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS
CÓD 11.00 11.01 11.02 11.03 11.04 11.05 11.06 CÓD 12.00 12.01 12.02 12.03	GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PE Acabamento de Couros e Peles Curtume e outras Preparações de Couros e Peles Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles Fabricação de Cola Animal Secagem e salga de couros e peles Outros GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO Atividades de beneficiamento de fumo Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares Outros	LES	PPD A A A A A - PPD A A A -	Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro,pequeno e médio grande e excepcional Micro,pequeno e médio grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro, pequeno, médio, grande e	excepcional excepcional excepcional	impacto local impacto regional impacto regional impacto local	CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS
CÓD 11.00 11.01 11.02 11.03 11.04 11.05 11.06 CÓD 12.00 12.01 12.02 12.03 CÓD 13.00	Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PE Acabamento de Couros e Peles Curtume e outras Preparações de Couros e Peles Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles Fabricação de Cola Animal Secagem e salga de couros e peles Outros GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO Atividades de beneficiamento de fumo Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares Outros GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA		PPD A A A A A - PPD A A A -	Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro,pequeno e médi grande e excepcional Micro,pequeno e médi grande e excepcional. Micro, pequeno e médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro, pequeno, médio, grande e	excepcional excepcional excepcional excepcional excepcional	impacto local impacto regional impacto regional impacto local COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS
CÓD 11.00 11.01 11.02 11.03 11.04 11.05 11.06 CÓD 12.00 12.01 12.02 12.03 CÓD 13.00 13.00 13.01	Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PE Acabamento de Couros e Peles Curtume e outras Preparações de Couros e Peles Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles Fabricação de Cola Animal Secagem e salga de couros e peles Outros GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO Atividades de beneficiamento de fumo Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares Outros GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA Fabricação de Artefatos e Estrutura de Madeira e de Móveis, além o	le lápis, palit	PPD A A A A - PPD A A A O O O O O O O O O O O O O O O O	Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro,pequeno e médio grande e excepcional. Micro,pequeno e médio grande e excepcional. Micro, pequeno e médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande e compequeno, médio, grande e compequeno e mé	excepcional excepcional excepcional excepcional. excepcional.	impacto local impacto regional impacto local COMPETÊNCIA COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS
CÓD 11.00 11.01 11.02 11.03 11.04 11.05 11.06 CÓD 12.00 12.01 12.02 12.03 CÓD 13.00 13.01 13.02	GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PE Acabamento de Couros e Peles Curtume e outras Preparações de Couros e Peles Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles Fabricação de Cola Animal Secagem e salga de couros e peles Outros GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO Atividades de beneficiamento de fumo Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares Outros GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA Fabricação de Artefatos e Estrutura de Madeira e de Móveis, alem o Fabricação de Artefatos e Estrutura de Madeira e de Móveis, alem o Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e de	le lápis, palit	PPD A A A A A - PPD A A A A - PPD Oos e outros M M	Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro,pequeno e médio grande e excepcional Micro, pequeno e médio grande e excepcional. Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro, pequeno, médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande, grandicro, pequeno, médio, que pequeno, médio, que pequeno, médio, que pequeno, médio, que pequen	excepcional excepcional excepcional excepcional excepcional excepcional	impacto local impacto regional impacto local COMPETÊNCIA COMPETÊNCIA impacto local impacto local impacto local impacto local	TÉCNICAS CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS CONSIDERAÇÕES/
CÓD 11.00 11.01 11.02 11.03 11.04 11.05 11.06 CÓD 12.00 12.01 12.02 12.03 CÓD 13.00 13.00 13.01	Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PE Acabamento de Couros e Peles Curtume e outras Preparações de Couros e Peles Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles Fabricação de Cola Animal Secagem e salga de couros e peles Outros GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO Atividades de beneficiamento de fumo Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares Outros GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA Fabricação de Artefatos e Estrutura de Madeira e de Móveis, além o	le lápis, palit	PPD A A A A - PPD A A A O O O O O O O O O O O O O O O O	Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro,pequeno e médio grande e excepcional. Micro,pequeno e médio grande e excepcional. Micro, pequeno e médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande e compequeno, médio, grande e compequeno e mé	excepcional excepcional excepcional excepcional excepcional excepcional	impacto local impacto regional impacto local COMPETÊNCIA COMPETÊNCIA	TÉCNICAS CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS CONSIDERAÇÕES/
CÓD 11.00 11.01 11.02 11.03 11.04 11.05 11.06 CÓD 12.00 12.01 12.02 12.03 CÓD 13.00 13.01 13.02	GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PE Acabamento de Couros e Peles Curtume e outras Preparações de Couros e Peles Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles Fabricação de Cola Animal Secagem e salga de couros e peles Outros GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO Atividades de beneficiamento de fumo Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares Outros GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA Fabricação de Artefatos e Estrutura de Madeira e de Móveis, alem o Fabricação de Artefatos e Estrutura de Madeira e de Móveis, alem o Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e de	le lápis, palit	PPD A A A A A - PPD A A A A - PPD	Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro, pequeno e médio grande e excepcional Micro, pequeno e médio grande e excepcional. Micro, pequeno e médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro, pequeno, médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande micro, pequeno, médio, grande Micro, pequeno, médio grande micro, pequeno, médio, grande e micro, pequeno, micro, mic	excepcional excepcional excepcional excepcional excepcional excepcional excepcional de e excepcional e e excepcional	impacto local impacto regional impacto local	TÉCNICAS CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS CONSIDERAÇÕES/
CÓD 11.00 11.01 11.02 11.03 11.04 11.05 11.06 CÓD 12.01 12.02 12.03 CÓD 13.00 13.01 13.02 13.03 13.04	GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PE Acabamento de Couros e Peles Curtume e outras Preparações de Couros e Peles Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles Fabricação de Cola Animal Secagem e salga de couros e peles Outros GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO Atividades de beneficiamento de fumo Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares Outros GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA Fabricação de Artefatos e Estrutura de Madeira e de Móveis, além of Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e of Preservação e Tratamento de Madeira Serraria e Desdobramento de Madeira	le lápis, palit	PPD A A A A A A A - PPD Os e outros M M M M M	Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro,pequeno e médio grande e excepcional Micro,pequeno e médio grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro, pequeno, médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande e PORTE	excepcional excepcional excepcional excepcional excepcional excepcional excepcional de e excepcional e e excepcional	impacto local impacto regional impacto regional impacto local	TÉCNICAS CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS CONSIDERAÇÕES/
CÓD 11.00 11.01 11.02 11.03 11.04 11.05 11.06 CÓD 12.00 12.01 12.02 12.03 CÓD 13.01 13.02 13.03 13.04 13.05	GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PE Acabamento de Couros e Peles Curtume e outras Preparações de Couros e Peles Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles Fabricação de Cola Animal Secagem e salga de couros e peles Outros GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO Atividades de beneficiamento de fumo Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares Outros GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA Fabricação de Artefatos e Estrutura de Madeira e de Móveis, além o Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e O Preservação e Tratamento de Madeira Produção de Carvão Vegetal	le lápis, palit	PPD A A A A A A PPD PPD A A A A A A A	Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro, pequeno e médio grande e excepcional Micro, pequeno e médio grande e excepcional. Micro, pequeno e médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro, pequeno, médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande micro, pequeno, médio, grande Micro, pequeno, médio grande micro, pequeno, médio, grande e micro, pequeno, micro, mic	excepcional excepcional excepcional excepcional excepcional excepcional excepcional de e excepcional e e excepcional	impacto local impacto regional impacto local	TÉCNICAS CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS CONSIDERAÇÕES/
CÓD 11.00 11.01 11.02 11.03 11.04 11.05 11.06 CÓD 12.01 12.02 12.03 CÓD 13.00 13.01 13.02 13.03 13.04	GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PE Acabamento de Couros e Peles Curtume e outras Preparações de Couros e Peles Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles Fabricação de Cola Animal Secagem e salga de couros e peles Outros GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO Atividades de beneficiamento de fumo Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares Outros GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA Fabricação de Artefatos e Estrutura de Madeira e de Móveis, além of Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e of Preservação e Tratamento de Madeira Serraria e Desdobramento de Madeira	le lápis, palit	PPD A A A A A A A - PPD Os e outros M M M M M	Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro,pequeno e médio grande e excepcional Micro,pequeno e médio grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro, pequeno, médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande e PORTE	excepcional excepcional excepcional excepcional excepcional excepcional excepcional de e excepcional e e excepcional	impacto local impacto regional impacto regional impacto local	CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS
CÓD 11.00 11.01 11.02 11.03 11.04 11.05 11.06 CÓD 12.00 12.01 12.02 12.03 CÓD 13.01 13.02 13.03 13.04 13.05 13.06	GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PE Acabamento de Couros e Peles Curtume e outras Preparações de Couros e Peles Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles Fabricação de Cola Animal Secagem e salga de couros e peles Outros GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO Atividades de beneficiamento de fumo Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares Outros GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO Atividades de beneficiamento de fumo Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e de Moveis, alem or Fabricação de Artefatos e Estrutura de Madeira e de Móveis, alem or Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e Oreservação e Tratamento de Madeira Serraria e Desdobramento de Madeira Produção de Carvão Vegetal Outras atividades não especificadas anteriormente	ie lápis, palii Compensada	PPD A A A A A A - PPD A A A A - PPD Oos e outros M M M M M M M -	Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro, pequeno e médio grande e excepcional Micro, pequeno e médio grande e excepcional. Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro, pequeno, médio, grande e Micro, pequeno, médio, grand	excepcional excepcional excepcional excepcional excepcional excepcional de e excepcional de e excepcional e e excepcional e e excepcional	impacto local impacto regional impacto local	CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS
CÓD 11.00 11.01 11.02 11.03 11.04 11.05 11.06 CÓD 12.00 12.01 12.02 12.03 CÓD 13.01 13.02 13.03 13.04 13.05	GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PE Acabamento de Couros e Peles Curtume e outras Preparações de Couros e Peles Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles Fabricação de Cola Animal Secagem e salga de couros e peles Outros GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO Atividades de beneficiamento de fumo Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares Outros GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA Fabricação de Artefatos e Estrutura de Madeira e de Móveis, além o Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e O Preservação e Tratamento de Madeira Produção de Carvão Vegetal	ie lápis, palii Compensada	PPD A A A A A A A - PPD Os e outros M M M M M	Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro, pequeno e médio grande e excepcional Micro, pequeno e médio grande e excepcional. Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro, pequeno, médio, grande e Micro, pequeno, médio, grand	excepcional excepcional excepcional excepcional excepcional excepcional excepcional de e excepcional e e excepcional	impacto local impacto regional impacto local	CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS
CÓD 11.00 11.01 11.02 11.03 11.04 11.05 11.06 CÓD 12.01 12.02 12.03 CÓD 13.00 13.01 13.02 13.03 13.04 13.05 13.06 CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PE Acabamento de Couros e Peles Curtume e outras Preparações de Couros e Peles Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles Fabricação de Cola Animal Secagem e salga de couros e peles Outros GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO Atividades de beneficiamento de fumo Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares Outros GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA Fabricação de Artefatos e Estrutura de Madeira e de Móveis, além o Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e de Preservação e Tratamento de Madeira Serraria e Desdobramento de Madeira Produção de Carvão Vegetal Outras atividades não especificadas anteriormente	ie lápis, palii Compensada	PPD A A A A A A - PPD A A A A - PPD Oos e outros M M M M M M M -	Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro, pequeno e médio grande e excepcional Micro, pequeno e médio grande e excepcional. Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro, pequeno, médio, grande e Micro, pequeno, médio, grand	excepcional excepcional excepcional excepcional excepcional excepcional de e excepcional de e excepcional e e excepcional e e excepcional	impacto local impacto regional impacto local	CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS
CÓD 11.00 11.01 11.02 11.03 11.04 11.05 11.06 CÓD 12.01 12.02 12.03 CÓD 13.00 13.01 13.02 13.03 13.04 13.05 13.06 CÓD 14.00	GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PE Acabamento de Couros e Peles Curtume e outras Preparações de Couros e Peles Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles Fabricação de Cola Animal Secagem e salga de couros e peles Outros GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO Atividades de beneficiamento de fumo Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares Outros GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA Fabricação de Artefatos e Estrutura de Madeira e de Móveis, além o Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e o Preservação e Tratamento de Madeira Serraria e Desdobramento de Madeira Produção de Carvão Vegetal Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE PPD POR' INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE	le lápis, palit Compensada	PPD A A A A A A - PPD A A A A - COMPETÊNCIA	Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro,pequeno e médio grande e excepcional Micro,pequeno e médio grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro, pequeno, médio, grande e indicate de médio, grande e COI Micro, pequeno, médio, grande e indicate de médio, grande e COI COI COI COI Micro, pequeno, médio, grande de médio, pequeno, médio, grande dicro, pequeno, médio,	excepcional excepcional excepcional excepcional excepcional de e excepcional le e excepcional le e excepcional le e excepcional	impacto local impacto regional impacto local	CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS
CÓD 11.00 11.01 11.02 11.03 11.04 11.05 11.06 CÓD 12.01 12.02 12.03 CÓD 13.00 13.01 13.02 13.03 13.04 13.05 13.06 CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PE Acabamento de Couros e Peles Curtume e outras Preparações de Couros e Peles Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles Fabricação de Cola Animal GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO Atividades de beneficiamento de fumo Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares Outros GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA Fabricação de Artefatos e Estrutura de Madeira e de Móveis, além o Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e de Preservação e Tratamento de Madeira Produção de Carvão Vegetal Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE PPD POR INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE Fabricação e montagem de carrocerias, A Micro, peque	le lápis, paliti Compensada	PPD A A A A A A - PPD A A A A - PPD Oos e outros M M M M M M M -	Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro,pequeno e médio grande e excepcional Micro,pequeno e médio grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e Micro, pequeno, médio, grand Micro, pequ	excepcional excepcional excepcional excepcional excepcional excepcional e e excepcional le e e excepcional le e e excepcional le e excepcional	impacto local impacto regional impacto regional impacto local	CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS amento, entre outros),
CÓD 11.00 11.01 11.02 11.03 11.04 11.05 11.06 CÓD 12.01 12.02 12.03 CÓD 13.00 13.01 13.02 13.03 13.04 13.05 13.06 CÓD 14.00	GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PE Acabamento de Couros e Peles Curtume e outras Preparações de Couros e Peles Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles Fabricação de Cola Animal Secagem e salga de couros e peles Outros GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO Atividades de beneficiamento de fumo Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares Outros GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA Fabricação de Artefatos e Estrutura de Madeira e de Móveis, além o Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e o Preservação e Tratamento de Madeira Serraria e Desdobramento de Madeira Produção de Carvão Vegetal Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE PPD POR' INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE	le lápis, paliti Compensada	PPD A A A A A A - PPD A A A A - COMPETÊNCIA	Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro,pequeno e médio grande e excepcional Micro,pequeno e médio grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro, pequeno, médio, grande e indicate de médio, grande e COI Micro, pequeno, médio, grande e indicate de médio, grande e COI COI COI COI Micro, pequeno, médio, grande de médio, pequeno, médio, grande dicro, pequeno, médio,	excepcional excepcional excepcional excepcional excepcional excepcional e e excepcional le e e excepcional le e e excepcional le e excepcional	impacto local impacto regional impacto regional impacto local	CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS amento, entre outros),
CÓD 11.00 11.01 11.02 11.03 11.04 11.05 11.06 CÓD 12.01 12.02 12.03 CÓD 13.00 13.01 13.02 13.03 13.04 13.05 13.06 CÓD 14.00	GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PE Acabamento de Couros e Peles Curtume e outras Preparações de Couros e Peles Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles Fabricação de Cola Animal Secagem e salga de couros e peles Outros GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO Atividades de beneficiamento de fumo Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares Outros GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA Fabricação de Artefatos e Estrutura de Madeira e de Móveis, além or Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e de Preservação e Tratamento de Madeira Serraria e Desdobramento de Madeira Produção de Carvão Vegetal Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE PPD POR INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE Fabricação e montagem de carvacerias, tamques e caçambas para caminhões Fabricação de Peças e Acessórios A Micro, pequer	le lápis, palit Compensada TE no, médio, repcional to e médio,	PPD A A A A A A - PPD A A A A - COMPETÊNCIA	Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro,pequeno e médio grande e excepcional Micro,pequeno e médio grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro, pequeno, médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande e Micro, pequeno, médio, grande d Micro, pequeno, médio, grand Mic	excepcional excepcional excepcional excepcional excepcional excepcional excepcional e e excepcional	impacto local impacto regional impacto local	CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS amento, entre outros), o município amento, entre outros), o município amento, entre outros),
CÓD 11.00 11.01 11.02 11.03 11.04 11.05 11.06 CÓD 12.00 12.01 12.02 12.03 CÓD 13.00 13.01 13.02 13.03 13.04 13.05 13.06 CÓD 14.00 14.01	GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PE Acabamento de Couros e Peles Curtume e outras Preparações de Couros e Peles Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles Fabricação de Cola Animal Secagem e salga de couros e peles Outros GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO Atividades de beneficiamento de fumo Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares Outros GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA Fabricação de Artefatos e Estrutura de Madeira e de Móveis, além o Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e de Preservação e Tratamento de Madeira Produção de Carvão Vegetal Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE PPD POR INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE Fabricação e montagem de carrocerias, A Micro, peque grande e extendes de caramento de Madeira Produção de Carvão Vegetal Outras atividades não especificadas anteriormente	le lápis, palit Compensada TE no, médio, repcional to e médio,	PPD A A A A A - PPD A A A - COMPETÊNCIA impacto local	Micro, pequeno, médio, grande e PORTE Micro,pequeno e médio grande e excepcional Micro,pequeno e médio grande e excepcional. Micro, pequeno, médio, grande e Micro, pequeno, médio, grand Micro, pequeno, médio, grande e COI	excepcional excepcional excepcional excepcional excepcional excepcional excepcional e e excepcional	impacto local impacto regional impacto local	CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS amento, entre outros), o município amento, entre outros), o município amento, entre outros),



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XI Nº182 | FORTALEZA, 25 DE SETEMBRO DE 2019

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES	S/TÉCNICAS	
14.03	Fabricação e Montagem de Aeronaves	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: la atividade não é capaz de gerar impactos que ult		
			Grande e excepcional	impacto regional	a atividade não é capaz de gerar impactos que ult	rapassem os limites d	o municipio
14.04	Fabricação e Montagem de	A	Micro, pequeno e médio,	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: b	anhos químicos, iatea	mento, entre outro
	Veículos Ferroviários		71 1		a atividade não é capaz de gerar impactos que ult		
			Grande e excepcional	impacto regional			
14.05	Fabricação e Montagem de Veículos Rodoviários	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: la a atividade não é capaz de gerar impactos que ulti		
	v oleulos reductimies		Grande e excepcional	impacto regional	a arrivado não o capaz de gorar impuetos que an	apassem os mines a	o mumo pio
14.06	Fabricação e Reparo de Embarcações	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: b	oanhos químicos, jatea	mento, entre outros
	e Estruturas Flutuantes		* *	•	a atividade não é capaz de gerar impactos que ult		
			Grande e excepcional	impacto regional			
14.07	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-			
CÓD	CRUBO DE ATIMIDADE	DDD	DODTE	COMPETÊNCIA	CONSIDER + CÔES	TEÉ CAUCA S	
CÓD 15.00	GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTE	PPD RICO, I			CONSIDERAÇÕES	5/TECNICAS	
15.01	Fabricação de Materiais e Componentes	A	Micro, pequeno, médio,	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: l		
13.01	Elétricos e Eletrônicos		grande e excepcional	impacto iocai	a atividade não é capaz de gerar impactos que ult	rapassem os limites d	o município
15.02	Fabricação de Aparelhos e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, Eletrodomésticos,	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: ta a atividade não é capaz de gerar impactos que ulti		
	Informática e Telecomunicações						
15.03	Fabricação de Componentes Eletromecânicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: la a atividade não é capaz de gerar impactos que ult		
15.04	Fabricação de Pilhas, Baterias e Outros	Α	Micro, pequeno, médio,	impacto regional			
	Acumuladores Eletroquímicos		grande e excepcional Micro, pequeno, médio,				
15.05	Recuperação de Transformadores	A	grande e excepcional	impacto regional			
15.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-					
	especificadas ameriorineme						
~ ^ ~							CONSIDERAÇÕES
CÓD	GRUPO DI			PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	TÉCNICAS
16.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO	O DE P	RODUTOS AGRICOLAS		M:	:	
16.01 16.02	Beneficiamento de Algodão Beneficiamento de Cera de Carnaúba			M M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local impacto local	
16.03	Beneficiamento de Fibras Vegetais			В	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	
16.04	Processamento de Sementes de Algodão			M	Micro, pequeno, médio grande e excepcional	impacto local	
16.05	Outras atividades não especificadas anterior	mente		-			
CÓD	GRUPO DI	FATIN	UDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES
				110	TORTE	COMPETENCIA	TÉCNICAS
17.00 17.01	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO Fabricação de Artefatos de Papel, Papelão, O			M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	
17.02	Fabricação de Celulose e Pasta Mecânica	Cartonn	a, Cartao e i ioia i rensada	A	Micro, pequeno , médio, grande e excepcional	impacto regional	
17.03	Fabricação de Papel e Papelão a partir da ce	lulose		A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
17.04	Transformação de Papel, inclusive Reciclad	los		M	Micro, pequeno , médio	impacto local	
17.05	Outras atividades não especificadas anterior	mente		_	grande e excepcional	impacto regional	
							0010777771.00770
CÓD	GRUPO DI	E ATIV	TDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
18.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMI	ENTAF	RES E BEBIDAS				
18.01 18.02	Agroindústria Beneficiamento de sal			M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local impacto local	
18.03	Envasamento e Gaseificação de Água Adici			M	Micro, pequeno, medio, grande e excepcionar	impacto focal	
18.04		onada d	e Sais	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
	Fabricação de Bebidas Alcoólicas	onada d	e Sais	M M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto local impacto local	
	Fabricação de Bebidas Alcoólicas	onada d	e Sais		Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
18.05	Fabricação de Bebidas Alcoólicas Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas	onada d	e Sais		Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto local impacto regional impacto local	
	Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas	onada d	e Sais	M M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional impacto local impacto regional	
18.06		onada d	e Sais	M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional impacto local impacto regional impacto local	
18.06 18.07	Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas Fabricação de Doces e Conservas	onada d	e Sais	M M M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional impacto local impacto regional	
18.06 18.07 18.08	Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas Fabricação de Doces e Conservas Fabricação de Fermentos e Leveduras Fabricação de Frios e Derivados de Carne	onada d	e Sais	M M M M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional Grande e excepcional	impacto local impacto regional impacto local impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto regional	
18.06 18.07 18.08	Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas Fabricação de Doces e Conservas Fabricação de Fermentos e Leveduras	onada d	e Sais	M M M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto local impacto regional impacto local impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto regional impacto local	
18.06 18.07 18.08 18.09	Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas Fabricação de Doces e Conservas Fabricação de Fermentos e Leveduras Fabricação de Frios e Derivados de Carne Fabricação de Massas Alimentícias			M M M M M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto local impacto local impacto regional impacto regional impacto regional	
18.06 18.07 18.08 18.09	Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas Fabricação de Doces e Conservas Fabricação de Fermentos e Leveduras Fabricação de Frios e Derivados de Carne			M M M M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto local impacto regional impacto local impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto regional impacto local	
18.06 18.07 18.08 18.09 18.10	Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas Fabricação de Doces e Conservas Fabricação de Fermentos e Leveduras Fabricação de Frios e Derivados de Carne Fabricação de Massas Alimentícias Fabricação de Rações Balanceadas e de Alin Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo			M M M M M M M M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto local impacto regional impacto regional impacto regional impacto regional impacto local impacto local impacto local	
18.06 18.07 18.08 18.09 18.10 18.11 18.12	Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas Fabricação de Doces e Conservas Fabricação de Fermentos e Leveduras Fabricação de Frios e Derivados de Carne Fabricação de Massas Alimentícias Fabricação de Rações Balanceadas e de Alin Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo Fabricação de Vinagre	mentos l		M M M M M M M M M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto local impacto regional impacto regional impacto regional impacto regional impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto local	
18.06 18.07 18.08 18.09 18.10 18.11 18.12	Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas Fabricação de Doces e Conservas Fabricação de Fermentos e Leveduras Fabricação de Frios e Derivados de Carne Fabricação de Massas Alimentícias Fabricação de Rações Balanceadas e de Alin Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo	mentos l		M M M M M M M M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno, grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio,	impacto local impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto local impacto local impacto local impacto regional impacto local	
18.06 18.07 18.08 18.09 18.10 18.11 18.12 18.13	Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas Fabricação de Doces e Conservas Fabricação de Fermentos e Leveduras Fabricação de Frios e Derivados de Carne Fabricação de Massas Alimentícias Fabricação de Rações Balanceadas e de Alin Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo Fabricação de Vinagre Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos com	mentos l	Preparados para Animais	M M M M M M M M M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto local impacto regional impacto regional impacto regional impacto regional impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto local	
18.06 18.07 18.08 18.09 18.10 18.11 18.12 18.13	Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas Fabricação de Doces e Conservas Fabricação de Fermentos e Leveduras Fabricação de Frios e Derivados de Carne Fabricação de Massas Alimentícias Fabricação de Rações Balanceadas e de Alin Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo Fabricação de Vinagre Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos com Charqueadas e derivados de origem animal Preparação de Pescados e Fabricação de Con	mentos l abate, nservas	Preparados para Animais de Pescado	M M M M M M M A	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio, Grande e excepcional Micro, pequeno e médio, Grande e excepcional	impacto local impacto regional impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto local impacto regional impacto regional impacto local impacto regional impacto regional	
18.06 18.07 18.08 18.09 18.10 18.11 18.12 18.13	Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas Fabricação de Doces e Conservas Fabricação de Fermentos e Leveduras Fabricação de Frios e Derivados de Carne Fabricação de Massas Alimentícias Fabricação de Rações Balanceadas e de Alin Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo Fabricação de Vinagre Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos com Charqueadas e derivados de origem animal	mentos l abate, nservas	Preparados para Animais de Pescado	M M M M M M M A	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto local impacto local impacto local impacto regional impacto local impacto regional impacto regional impacto regional impacto regional impacto regional impacto regional impacto local	
18.06 18.07 18.08 18.09 18.10 18.11 18.12 18.13 18.14	Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas Fabricação de Doces e Conservas Fabricação de Fermentos e Leveduras Fabricação de Frios e Derivados de Carne Fabricação de Massas Alimentícias Fabricação de Rações Balanceadas e de Alin Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo Fabricação de Vinagre Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos com Charqueadas e derivados de origem animal Preparação de Pescados e Fabricação de Cor	mentos l abate, nservas cão de L	Preparados para Animais de Pescado	M M M M M M M A A	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio, Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto local impacto regional impacto regional impacto local	
18.06 18.07 18.08 18.09 18.10 18.11 18.12 18.13 18.14	Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas Fabricação de Doces e Conservas Fabricação de Fermentos e Leveduras Fabricação de Frios e Derivados de Carne Fabricação de Massas Alimentícias Fabricação de Rações Balanceadas e de Alin Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo Fabricação de Vinagre Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos com Charqueadas e derivados de origem animal Preparação de Pescados e Fabricação de Con	mentos l abate, nservas cão de L	Preparados para Animais de Pescado	M M M M M M M A A	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, médio e pequeno Grande e excepcional Micro, médio e pequeno Grande e excepcional Micro, pequeno e médio,	impacto local impacto regional impacto recional impacto local impacto local impacto local impacto local impacto local impacto regional impacto local impacto regional impacto local impacto regional impacto local impacto regional impacto local impacto regional impacto local impacto local	
18.06 18.07 18.08 18.09 18.10 18.11 18.12 18.13 18.14 18.15	Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas Fabricação de Doces e Conservas Fabricação de Fermentos e Leveduras Fabricação de Frios e Derivados de Carne Fabricação de Massas Alimentícias Fabricação de Rações Balanceadas e de Alin Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo Fabricação de Vinagre Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos com Charqueadas e derivados de origem animal Preparação de Pescados e Fabricação de Cor	mentos l abate, nservas ção de L tal	Preparados para Animais de Pescado eite e Derivados – Laticínios	M M M M M M M A A	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio, Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto local impacto regional impacto regional impacto local	
18.06 18.07 18.08 18.09 18.10 18.11 18.12 18.13 18.14 18.15 18.16 18.17 18.18	Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas Fabricação de Doces e Conservas Fabricação de Fermentos e Leveduras Fabricação de Finos e Derivados de Carne Fabricação de Massas Alimentícias Fabricação de Rações Balanceadas e de Alin Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo Fabricação de Vinagre Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos com Charqueadas e derivados de origem animal Preparação de Pescados e Fabricação de Cor Preparação, Beneficiamento e Industrializaç Refino/Preparação de Óleo e Gordura Veget Usina de Produção de Açúcar / Destilação de Fabricação de Gelo	mentos l abate, nservas caão de L tal	Preparados para Animais de Pescado eite e Derivados – Laticínios 1/Fabricação de Aguardente	M M M M M M M A A A B	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno, e médio, grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio, Grande e excepcional	impacto local impacto regional impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto local impacto local impacto regional impacto local impacto regional impacto regional impacto regional impacto local impacto regional impacto local impacto regional	
18.06 18.07 18.08 18.09 18.10 18.11 18.12 18.13 18.14 18.15 18.16 18.17 18.18 18.19	Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas Fabricação de Doces e Conservas Fabricação de Fermentos e Leveduras Fabricação de Fermentos e Leveduras Fabricação de Rapasas Alimentícias Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo Fabricação de Vinagre Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos com Charqueadas e derivados de origem animal Preparação de Pescados e Fabricação de Cor Preparação, Beneficiamento e Industrializaç Refino/Preparação de Óleo e Gordura Veget Usina de Produção de Açúcar / Destilação de Fabricação de Gelo Beneficiamento de Produtos Agrícolas (grão	mentos l abate, nservas cão de L tal le Álcoo	Preparados para Animais de Pescado eite e Derivados – Laticínios 1/Fabricação de Aguardente is, sementes, coco e polpa de f	M M M M M M M A A A B B Gruta) M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio, Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno Grande e excepcional Micro, pequeno e médio, Grande e excepcional Micro, pequeno e médio, Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto local impacto local impacto local impacto regional impacto local impacto regional impacto local impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto local impacto regional impacto local impacto local impacto local	
18.06 18.07 18.08 18.09 18.10 18.11 18.12 18.13 18.14 18.15 18.16 18.17 18.18 18.19 18.20	Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas Fabricação de Doces e Conservas Fabricação de Fermentos e Leveduras Fabricação de Frios e Derivados de Carne Fabricação de Massas Alimentícias Fabricação de Rações Balanceadas e de Alin Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo Fabricação de Vinagre Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos com Charqueadas e derivados de origem animal Preparação de Pescados e Fabricação de Cor Preparação, Beneficiamento e Industrializaç Refino/Preparação de Óleo e Gordura Veget Usina de Produção de Açúcar / Destilação de Fabricação de Gelo Beneficiamento de Produtos Agrícolas (grãs Beneficiamento de Produtos Agrícolas (mel	mentos l abate, nservas eão de L tal le Álcoo os, ceres de abel	Preparados para Animais de Pescado eite e Derivados – Laticínios 1/Fabricação de Aguardente is, sementes, coco e polpa de f	M M M M M M M A A A B	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno, e médio, grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio, Grande e excepcional	impacto local impacto regional impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto local impacto local impacto regional impacto local impacto regional impacto regional impacto regional impacto local impacto regional impacto local impacto regional	
18.06 18.07 18.08 18.09 18.10 18.11 18.12 18.13 18.14 18.15 18.16 18.17 18.18 18.19 18.20	Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas Fabricação de Doces e Conservas Fabricação de Fermentos e Leveduras Fabricação de Fermentos e Leveduras Fabricação de Rapasas Alimentícias Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo Fabricação de Vinagre Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos com Charqueadas e derivados de origem animal Preparação de Pescados e Fabricação de Cor Preparação, Beneficiamento e Industrializaç Refino/Preparação de Óleo e Gordura Veget Usina de Produção de Açúcar / Destilação de Fabricação de Gelo Beneficiamento de Produtos Agrícolas (grão	mentos l abate, nservas eão de L tal le Álcoo os, ceres de abel	Preparados para Animais de Pescado eite e Derivados – Laticínios 1/Fabricação de Aguardente is, sementes, coco e polpa de f	M M M M M M M A A A B B Gruta) M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio, Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno Grande e excepcional Micro, pequeno e médio, Grande e excepcional Micro, pequeno e médio, Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto local impacto local impacto local impacto regional impacto local impacto regional impacto local impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto local impacto regional impacto local impacto local impacto local	
18.06 18.07 18.08 18.09 18.10 18.11 18.12 18.13 18.14 18.15 18.16 18.17 18.18 18.19 18.20	Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas Fabricação de Doces e Conservas Fabricação de Fermentos e Leveduras Fabricação de Frios e Derivados de Carne Fabricação de Massas Alimentícias Fabricação de Rações Balanceadas e de Alin Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo Fabricação de Vinagre Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos com Charqueadas e derivados de origem animal Preparação de Pescados e Fabricação de Cor Preparação, Beneficiamento e Industrializaç Refino/Preparação de Óleo e Gordura Veget Usina de Produção de Açúcar / Destilação de Fabricação de Gelo Beneficiamento de Produtos Agrícolas (grãs Beneficiamento de Produtos Agrícolas (mel	mentos l abate, nservas tal te Álcoo os, ceres de abel	Preparados para Animais de Pescado eite e Derivados – Laticínios 1 / Fabricação de Aguardente iis, sementes, coco e polpa de f ha, milho e trigo)	M M M M M M M A A A B B Gruta) M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio, Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno Grande e excepcional Micro, pequeno e médio, Grande e excepcional Micro, pequeno e médio, Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto local impacto local impacto local impacto regional impacto local impacto regional impacto local impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto local impacto regional impacto local impacto local impacto local	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
18.06 18.07 18.08 18.09 18.10 18.11 18.12 18.13 18.14 18.15 18.16 18.17 18.18 18.19 18.20 18.21 CÓD	Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas Fabricação de Doces e Conservas Fabricação de Fermentos e Leveduras Fabricação de Frios e Derivados de Carne Fabricação de Massas Alimentícias Fabricação de Rações Balanceadas e de Alir Fabricação de Rações Balanceadas e de Alir Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo Fabricação de Vinagre Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos com Charqueadas e derivados de origem animal Preparação de Pescados e Fabricação de Cor Preparação, Beneficiamento e Industrializaç Refino/Preparação de Óleo e Gordura Veget Usina de Produção de Açúcar / Destilação de Fabricação de Gelo Beneficiamento de Produtos Agrícolas (grão Beneficiamento de Produtos Agrícolas (grão Beneficiamento de Produtos Agrícolas (materior) GRUPO DI INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MA	mentos la abate, abate, esta de la bela de abela mente esta de Artivate de Art	Preparados para Animais de Pescado eite e Derivados – Laticinios 1 / Fabricação de Aguardente iis, sementes, coco e polpa de f ha, milho e trigo)	M M M M M M M M M A A A A A P M M P PPD	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio, Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno Grande e excepcional Micro, pequeno Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto local impacto local impacto local impacto regional impacto local impacto regional impacto local	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
18.06 18.07 18.08 18.09 18.10 18.11 18.12 18.13 18.14 18.15 18.16 18.17 18.18 18.19 18.20 18.21 CÓD	Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas Fabricação de Doces e Conservas Fabricação de Fermentos e Leveduras Fabricação de Fermentos e Leveduras Fabricação de Frios e Derivados de Carne Fabricação de Massas Alimentícias Fabricação de Rações Balanceadas e de Alin Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo Fabricação de Vinagre Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos com Charqueadas e derivados de origem animal Preparação de Pescados e Fabricação de Cor Preparação, Beneficiamento e Industrializaç Refino/Preparação de Óleo e Gordura Veget Usina de Produção de Açúcar / Destilação de Fabricação de Gelo Beneficiamento de Produtos Agrícolas (grão Beneficiamento de Produtos Agrícolas (mel Outras atividades não especificadas anterior GRUPO DI INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MA Fabricação de Plástico/Artefatos de Materia	mentos la abate, naservas de Álcoo de La tal de Álcoo de Alcoo de	Preparados para Animais de Pescado eite e Derivados – Laticinios 1 / Fabricação de Aguardente iis, sementes, coco e polpa de f ha, milho e trigo) TIDADE A PLÁSTICA o Termoplástico/Sacos	M M M M M M M M A A A A M M M A B Gruta) M B -	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio, Grande e excepcional Micro, pequeno Grande e excepcional Micro, pequeno Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional impacto local impacto regional impacto local impacto regional impacto local	
18.05 18.06 18.07 18.08 18.10 18.11 18.12 18.13 18.14 18.15 18.16 18.17 18.18 18.19 18.20 18.21 19.01	Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas Fabricação de Doces e Conservas Fabricação de Fermentos e Leveduras Fabricação de Frios e Derivados de Carne Fabricação de Massas Alimentícias Fabricação de Rações Balanceadas e de Alir Fabricação de Rações Balanceadas e de Alir Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo Fabricação de Vinagre Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos com Charqueadas e derivados de origem animal Preparação de Pescados e Fabricação de Cor Preparação, Beneficiamento e Industrializaç Refino/Preparação de Óleo e Gordura Veget Usina de Produção de Açúcar / Destilação de Fabricação de Gelo Beneficiamento de Produtos Agrícolas (grão Beneficiamento de Produtos Agrícolas (grão Beneficiamento de Produtos Agrícolas (materior) GRUPO DI INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MA	mentos la abate, naservas de Álcoo de La tal de Álcoo de Alcoo de	Preparados para Animais de Pescado eite e Derivados – Laticinios 1 / Fabricação de Aguardente iis, sementes, coco e polpa de f ha, milho e trigo) TIDADE A PLÁSTICA o Termoplástico/Sacos	M M M M M M M M M A A A A A P M M P PPD	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno e médio, Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno e médio Grande e excepcional Micro, pequeno Grande e excepcional Micro, pequeno Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional Micro, pequeno médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto local impacto local impacto local impacto regional impacto local impacto regional impacto local	



CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS
19.04	Produção de Espuma Plástica	В	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
19.05	Reciclagem de Plásticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
19.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	_	-	_	

cón	GRUPO DE ATUUDA DE	nnn	nonmr.	COMPETÊNCIA	GOVGINED LOŠEGITÁGING LO
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE INDÚSTRIA MECÂNICA	PPD	PORTE	COMPETENCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
20.00					
20.01	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	
	•		Grande e excepcional	impacto regional	
20.02	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
20.03	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e com Tratamento de Superficie	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
20.04	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superficie	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	
20.05	Fabricação de Instalações Frigoríficas	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	
20.06	Fabricação de Máquinas de Costura	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superficie (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
20.07	Fabricação de Refrigeradores	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superficie (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
20.08	Fabricação de Ventiladores	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superficie (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
20.09	Indústria de Geradores Eólicos e Elétricos	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	Desde que não haja tratamento de superficie (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
			Grande e excepcional	impacto regional	
20.10	Indústria Metalmecânica	A	Micro, pequeno, médio	impacto local	Desde que não haja tratamento de superficie (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
			Grande e excepcional	impacto regional	
20.11	Industrialização de Sistemas Energéticos	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	Desde que não haja tratamento de superficie (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
			Grande e excepcional	impacto regional	Independentemente de haver tratamento de superficie, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município
20.12	Montagem de Bombas Hidráulicas	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja fundição ou tratamento de superficie (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
20.13	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	=	=	



CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
21.00	INDÚSTRIA METALÚRGICA				
21.01	Fabricação de Artefatos de Alumínio	A	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja fundição ou tratamento de superficie (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
21.02	Fabricação de Autopeças para Veículos	A	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja fundição ou tratamento de superficie (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
21.03	Fabricação de Componentes para Aerogeradores	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Desde que não haja fundição ou tratamento de superficie (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
			Grande e excepcional	impacto regional	
21.04	Fabricação de Embalagens Metálicas	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
21.05	Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos, com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
21.06	Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfície	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
21.07	Metalurgia de Metais Preciosos	Α	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
21.08	Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
21.09	Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas/Estamparia	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja fundição, a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
21.10	Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro	A	Micro, pequeno, médio e grande	impacto local	Desde que não haja fundição e os impactos diretos não ultrapassem o território do município
			Excepcional	impacto regional	
21.11	Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
21.12	Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados sem Tratamento de Superficie	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
21.13	Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
21.14	Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
21.15	Prod. de Soldas e Anodos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
21.16	Relaminação de Metais Não-Ferrosos, inclusive Ligas	A	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	
21.17	Serviços de Tratamento de Superficie, inclusive Galvanoplastia	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
21.18	Siderurgia	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
21.19	Têmpera e Cementação de Aço, Recozimento de Arames, Tratamento de Superfície	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
21.20	Tratamento de Metais	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superficie (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
			Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
21.21	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA CO	ONSIDERAÇÕES/
22.00	INDÚSTRIA QUÍMICA	110	TORIE	- One Salitoni	TÉCNICAS
22.01	Beneficiamento de Cloro	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
22.02	Fabricação de Artefatos de Fibra Sintética	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
2.03	Fabricação de Combustíveis Não-Derivados de Petróleo	A	Micro, pequeno, médio,	impacto regional	
2.04	Fabricação de Concentrados Aromáticos Naturais, Artificiais e Sintéticos	A	grande e excepcional Micro, pequeno, médio,	impacto local	
2.05	Fabricação de Domissanitários: Desinfetantes, Saneantes, Inseticidas, Germicidas e Fungicida:	s A	grande e excepcional Micro, pequeno, médio,	impacto local	
			grande e excepcional	•	
2.06	Fabricação de Espuma de Baixa Densidade	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
3.07	Fabricação de Fertilizantes e Agroquímicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
3.08	Fabricação de Fios de Borracha e Látex Sintéticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
3.09	Fabricação de Fósforos de Segurança e Artigos Pirotécnicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
3.10	Fabricação de Perfumarias e Cosméticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
2.11	Fabricação de Pólvora / Explosivos / Detonantes e Munição para Caça / Desportos	A	Micro, pequeno, médio,	impacto regional	
2.12	Fabricação de Preparados para Limpeza e Polimento	M	grande e excepcional Micro, pequeno, médio,	impacto local	
2.13	Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Petróleo	A	grande e excepcional Micro, pequeno, médio,	impacto regional	
2.14	Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Rochas Betuminosas	A	grande e excepcional Micro, pequeno, médio,	impacto regional	
	·		grande e excepcional		
2.15	Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Veterinários	М	Micro, pequeno, médio, Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
2.16	Fabricação de Produtos Químicos para Borracha	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	
2.17	Fabricação de Produtos Químicos para Calçados	A	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local	
. 10	Elizabeth de le le		Grande e excepcional	impacto regional	
2.18	Fabricação de Resinas para Lonas de Freio	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
2.19	Fabricação de Resinas, Fibras e Fios Artificiais e Sintéticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
2.20	Fabricação de Sabão e Detergentes	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
2.21	Fabricação de Velas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
2.22	Fabricação de Solventes Secantes e Graxas	A	Micro, pequeno, médio,	impacto local	
2.23	Fabricação de Tinta em Pó, Solventes e Corantes	A	grande e excepcional Micro, pequeno, médio,	impacto local	
2.24	Fabricação de Tintas, Adesivos, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Impermeabilizantes	Α	grande e excepcional Micro, pequeno, médio,	impacto local	
2.25	Indústria de Fabricação de Concentrados de Cor para Plásticos	A	grande e excepcional Micro, pequeno, médio,	impacto local	
	•		grande e excepcional		
2.26	Indústria de Fabricação de Princípios Ativos e Agrotóxicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
2.27	Indústria de Recuperação de Extintores de Incêndio	M	Micro, pequeno, médio grande e excepcional	impacto local	
2.28	Indústria de Gases e Equipamentos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
2.29	Prod. de Álcool Etílico, Metanol e Similares	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
2.30	Prod. de Óleos / Gorduras e Ceras Vegetais e Animais	Α	Micro, pequeno e médio,	impacto local	
2.31	Prod. de Óleos Essenciais, Vegetais e Produtos Similares, da Destilação da Madeira	Α	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local	
			Grande e excepcional	impacto regional	
2.32	Prod. de Sustâncias e Fabricação de Produtos Químicos	A	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
2.33	Produção de Argamassa e Massa de Reboco Especiais para Construção Civil	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
2.34	Produção de CO2	M	Micro, pequeno, médio,	impacto regional	
2.35	Produção de Gorduras Vegetais Hidrogenadas	M	grande e excepcional Micro, pequeno, médio,	impacto regional	
2.36	Produção de Oxigênio Gasoso	M	grande e excepcional Micro, pequeno, médio,	impacto regional	
2.37	Recuperação e Refino de Solventes, Óleos Minerais, Vegetais e Animais	A	grande e excepcional Micro, pequeno, médio,	impacto regional	
			grande e excepcional		
2.38	Reembalagem de Produtos Químicos (Soda Cáustica)	Α .	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
2.39	Refinaria de Petróleo	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
2.40	Tancagem de Hidrocarbonetos e Álcool	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
2.41	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	<u> </u>	<u>-</u>	
ÓD	GRUPO DE ATIVIDADE PPD		PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS
3.00	INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECH			anal Secret 1	
3.01	Beneficiamento de Fibras Têxteis M Confecções B		no, médio, grande e excepci no, médio, grande e excepci		
3.03	Fabricação de Artigos de Cama, Mesa e Banho B		no, médio, grande e excepci		
	Fabricação de Calçados, Cintos e Bolsas e seus Componentes M	micro, peque	no, médio, grande e excepci	onal impacto local	



CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE		PPD	PORTE		COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS
23.06	Fabricação de Estofados		M Mic	ero, pequeno, médio, grar	nde e excepcional	impacto local	
23.07	Fabricação de Etiquetas, Fitas Têxteis, Zíper, Elásticos e seus con	mponentes	B Mic	ero, pequeno, médio, grar	nde e excepcional	impacto local	
23.08	Fabricação de Sandálias e Solas para Calçados		M Mic	ero, pequeno, médio, grar	nde e excepcional	impacto local	
23.09	Fiação de Algodão - sem tingimento		M Mic	ero, pequeno, médio, grar	nde e excepcional	impacto local	
23.10	Fiação e Tecelagem - sem tingimento		M Mic	ero, pequeno, médio, grar		impacto local	
23.11	Indústria Têxtil – com tingimento		A	Micro, pequeno e		impacto local	
				Grande e excepc		impacto regional	
23.12	Malharia, Tinturaria/Tingimento, Acabamento e Estamparia		A	Micro, pequeno,		impacto local	
				Grande e excepc		impacto regional	
23.13	Outros Acabamentos em peças do Vestuário e Artigos Diversos o	de Tecidos		ero, pequeno, médio, grar		impacto local	
23.14	Fabricação de Redes		M Mic	ero, pequeno, médio, grar	ide e excepcional	impacto local	
23.15	Outras atividades não especificadas anteriormente		-			-	
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	POF	RTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕ	ES/TÉCNICAS
24.00	INDÚSTRIAS DIVERSAS						
24.01 24.02	Produção/Beneficiamento de Vidros e Similares Fabricação de Artefatos de Cimento/Concreto	A M	Micro, pequeno, médio Micro, pequeno, médio		impacto local impacto local		
24.02	Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro	A	Micro, pequeno, médio		impacto local		
24.04	Fabricação de Colchões	M	Micro, pequeno, médio		impacto local		
24.05	Fabricação de Giz Escolar	В	Micro, pequeno, médio		impacto local		
24.06	Fabricação de Isolantes Térmicos	M	Micro, pequeno, médio	, grande e excepcional	impacto local		
24.07	Fabricação de Lentes	В	Micro, pequeno, médio	, grande e excepcional	impacto local		
24.08	Fabricação de Semi-Jóias (Bijouterias) – sem banho	В	Micro, pequeno, médio	, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja efl	
						impactos diretos não ult município.	.upussem os minies do
24.09	Fabricação de Semi-Jóias (Bijouterias) - com banho	A	Micro, pequeno,	médio e grande	impacto local	Obs- exceto quando util	izar mercúrio.
			Excep		impacto regional		
24.10	Gráficas e Editoras	M	Micro, pequeno, médio		impacto local		
24.11	Produção de Emulsões Asfálticas	M	Micro, pequeno, médio		impacto local		
24.12 24.13	Produção de Mistura Asfáltica Usina de Asfalto	M M	Micro, pequeno, médio Micro, pequeno, médio		impacto local impacto local		
24.13	Usina de Produção de Concreto	M	Micro, pequeno, médio		impacto local		
24.15	Usina Móvel de Areia Asfáltica usinada a	M	Micro, pequeno, médio		impacto local		
	quente ou Usina de Asfalto Móvel				•		
26.16	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-			
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE		PPD	POI	RTE.	COMPETÊNCIA	CONȘIDERAÇÕES/
							TÉCNICAS
25.00	INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA/PAISAGÍSTICA	١		36 75			
25.01	Áreas para Reassentamentos Humanos Urbanos		M	Micro, pequeno, médic		Impacto local	
25.02	Implantação de Equipamentos Sociais		В	Micro, pequeno, médic			
25.03	Projetos Urbanísticos/Paisagísticos diversos		M	Micro, pequeno, médio			
25.04	Requalificação Urbana		M	Micro, pequeno, médic			
25.05	Balneário		M	Micro, pequeno, médio	o, grande e excepcional	Impacto local	
25.06	Polo de lazer		В	Micro, pequeno, médio		Impacto local	
25.07	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas	e Campo d	B B B	Micro, pequeno, médic	o, grande e excepcional	Impacto local	
25.07 25.08	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas Estádio de Futebol	e Campo d	В		o, grande e excepcional	•	
25.07	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas	e Campo d	B B B	Micro, pequeno, médic	o, grande e excepcional	Impacto local	
25.07 25.08 25.09	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas Estádio de Futebol Outras atividades não especificadas anteriormente	e Campo d	B B B	Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic	o, grande e excepcional	Impacto local Impacto local	DES/TÉCNICAS
25.07 25.08 25.09 CÓD	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas Estádio de Futebol Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE		B B M -	Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic	o, grande e excepcional o, grande e excepcional	Impacto local	DES/TÉCNICAS
25.07 25.08 25.09 CÓD 26.00	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas Estádio de Futebol Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE	PPD	B B M - POR	Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic TE	o, grande e excepcional o, grande e excepcional COMPETÊNCIA	Impacto local Impacto local	DES/TÉCNICAS
25.07 25.08 25.09 CÓD 26.00 26.01	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas Estádio de Futebol Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE Ferrovias	PPD M	B B M - POR	Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic TE grande e excepcional	o, grande e excepcional o, grande e excepcional COMPETÊNCIA impacto regional	Impacto local Impacto local	DES/TÉCNICAS
25.07 25.08 25.09 CÓD 26.00 26.01 26.02	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas Estádio de Futebol Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE Ferrovias Metrô/VLT	PPD M M	B He Futebol B M - POR Micro, pequeno, médio, Micro, pequeno, médio,	Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic TE grande e excepcional grande e excepcional	o, grande e excepcional o, grande e excepcional COMPETÊNCIA impacto regional impacto regional	Impacto local Impacto local	DES/TÉCNICAS
25.07 25.08 25.09 CÓD 26.00 26.01	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas Estádio de Futebol Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE Ferrovias	PPD M M	B B M - POR	Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic TE grande e excepcional grande e excepcional	o, grande e excepcional o, grande e excepcional COMPETÊNCIA impacto regional	Impacto local Impacto local	ES/TÉCNICAS
25.07 25.08 25.09 CÓD 26.00 26.01 26.02	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas Estádio de Futebol Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE Ferrovias Metrô/VLT	PPD M M B	B He Futebol B M - POR Micro, pequeno, médio, Micro, pequeno, médio,	Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic TE grande e excepcional grande e excepcional grande e excepcional	o, grande e excepcional o, grande e excepcional COMPETÊNCIA impacto regional impacto regional	Impacto local Impacto local	DES/TÉCNICAS
25.07 25.08 25.09 CÓD 26.00 26.01 26.02 26.03	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas Estádio de Futebol Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE Ferrovias Metrô/VLT Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hidrico	PPD M M B	B H H H H H H H H H H H H H H H H H H H	Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic TE grande e excepcional grande e excepcional grande e excepcional grande e excepcional	o, grande e excepcional o, grande e excepcional COMPETÊNCIA impacto regional impacto local	Impacto local Impacto local	DES/TÉCNICAS
25.07 25.08 25.09 CÓD 26.00 26.01 26.02 26.03 26.04	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas Estádio de Futebol Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE Ferrovias Metrô/VLT Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico Passagem Molhada com Barramento de Recurso Hídrico	M M B B	B M T POR Micro, pequeno, médio, Micro e pequeno Médio Micro, pequeno, médio, Micro, pequeno, médio,	Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic TE grande e excepcional grande e excepcional grande e excepcional grande e excepcional no, médio,	o, grande e excepcional o, grande e excepcional competitive competitive impacto regional impacto regional impacto regional impacto regional impacto local	Impacto local Impacto local	ES/TÉCNICAS
25.07 25.08 25.09 CÓD 26.00 26.01 26.02 26.03 26.04 26.05	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas Estádio de Futebol Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE Ferrovias Metrô/VLT Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico Passagem Molhada com Barramento de Recurso Hídrico Pontilhões, Pontes e Túnel	PPD M M B A	B M T POR Micro, pequeno, médio, Micro, pequeno, médio, Micro, pequeno, médio, Micro, pequeno, médio, Grande e ex	Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic TE grande e excepcional grande e excepcional grande e excepcional grande e excepcional grande o excepcional	o, grande e excepcional o, grande e excepcional competitive competitive impacto regional impacto regional impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto local	Impacto local Impacto local	DES/TÉCNICAS
25.07 25.08 25.09 CÓD 26.00 26.01 26.02 26.03 26.04 26.05	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas Estádio de Futebol Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE Ferrovias Metrô/VLT Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico Passagem Molhada com Barramento de Recurso Hídrico Pontilhões, Pontes e Túnel Estradas e Rodovias – Construção	PPD M M B A M	B M T POR Micro, pequeno, médio, Micro, pequeno, médio, Micro, pequeno, médio, Micro, pequeno, médio, Grande e ex Micro, pequeno, médio,	Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic TE grande e excepcional	o, grande e excepcional o, grande e excepcional competitive competitive impacto regional impacto regional impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto regional	Impacto local Impacto local	DES/TÉCNICAS
25.07 25.08 25.09 CÓD 26.00 26.01 26.02 26.03 26.04 26.05	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas Estádio de Futebol Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE Ferrovias Metrô/VLT Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico Passagem Molhada com Barramento de Recurso Hídrico Pontilhões, Pontes e Túnel Estradas e Rodovias – Construção Estradas e Rodovias – Ampliação	PPD M M B A M M M M	B M - POR Micro, pequeno, médio, Micro, pequeno, médio, Micro, pequeno, médio, Micro, pequeno, médio, Carande e ex Micro, pequeno, médio, Micro, pequeno, médio, Micro, pequeno, médio,	Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic TE grande e excepcional	o, grande e excepcional o, grande e excepcional o, grande e excepcional impacto regional	Impacto local Impacto local CONSIDERAÇÕ	
25.07 25.08 25.09 CÓD 26.00 26.01 26.02 26.03 26.04 26.05	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas Estádio de Futebol Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE Ferrovias Metrô/VLT Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico Passagem Molhada com Barramento de Recurso Hídrico Pontilhões, Pontes e Túnel Estradas e Rodovias – Construção	PPD M M B A M M M M	B M T POR Micro, pequeno, médio, Micro, pequeno, médio, Micro, pequeno, médio, Micro, pequeno, médio, Grande e ex Micro, pequeno, médio,	Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic TE grande e excepcional	o, grande e excepcional o, grande e excepcional competitive competitive impacto regional impacto regional impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto regional	Impacto local Impacto local	
25.07 25.08 25.09 CÓD 26.00 26.01 26.02 26.03 26.04 26.05	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas Estádio de Futebol Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE Ferrovias Metrô/VLT Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico Passagem Molhada com Barramento de Recurso Hídrico Pontilhões, Pontes e Túnel Estradas e Rodovias – Construção Estradas e Rodovias – Ampliação	PPD M M B A M M M M	B M - POR Micro, pequeno, médio, Micro, pequeno, médio, Micro, pequeno, médio, Micro, pequeno, médio, Carande e ex Micro, pequeno, médio, Micro, pequeno, médio, Micro, pequeno, médio,	Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic TE grande e excepcional	o, grande e excepcional o, grande e excepcional o, grande e excepcional impacto regional	Impacto local Impacto local CONSIDERAÇÕ	
25.07 25.08 25.09 CÓD 26.00 26.01 26.02 26.03 26.04 26.05 26.06 26.07 26.08 26.09	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas Estádio de Futebol Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE Ferrovias Metrô/VLT Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico Passagem Molhada com Barramento de Recurso Hídrico Pontilhões, Pontes e Túnel Estradas e Rodovias – Construção Estradas e Rodovias – Ampliação Vias terrestres urbanas e rurais – Manutenção e Restauração Outras atividades não especificadas anteriormente	M M B B A M M M M M	B M T POR Micro, pequeno, médio,	Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic TE grande e excepcional	o, grande e excepcional o, grande e excepcional o, grande e excepcional impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto regional	Impacto local Impacto local CONSIDERAÇÕ	nais de um município.
25.07 25.08 25.09 CÓD 26.00 26.01 26.02 26.03 26.04 26.05 26.06 26.07 26.08	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas Estádio de Futebol Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE Ferrovias Metrô/VLT Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico Passagem Molhada com Barramento de Recurso Hídrico Pontilhões, Pontes e Túnel Estradas e Rodovias – Construção Estradas e Rodovias – Ampliação Vias terrestres urbanas e rurais – Manutenção e Restauração	M M B B A M M M M M	B M - POR Micro, pequeno, médio, Micro, pequeno, médio, Micro, pequeno, médio, Micro, pequeno, médio, Carande e ex Micro, pequeno, médio, Micro, pequeno, médio, Micro, pequeno, médio,	Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic TE grande e excepcional	o, grande e excepcional o, grande e excepcional o, grande e excepcional impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto regional	Impacto local Impacto local CONSIDERAÇÕ	
25.07 25.08 25.09 CÓD 26.00 26.01 26.02 26.03 26.04 26.05 26.06 26.07 26.08 26.09	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas Estádio de Futebol Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE Ferrovias Metrô/VLT Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico Passagem Molhada com Barramento de Recurso Hídrico Pontilhões, Pontes e Túnel Estradas e Rodovias – Construção Estradas e Rodovias – Ampliação Vias terrestres urbanas e rurais – Manutenção e Restauração Outras atividades não especificadas anteriormente	M M B B A M M M M M	B M T POR Micro, pequeno, médio,	Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic TE grande e excepcional	o, grande e excepcional o, grande e excepcional o, grande e excepcional impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto regional	Impacto local Impacto local CONSIDERAÇÕ	mais de um município. CONSIDERAÇÕES/
25.07 25.08 25.09 CÓD 26.00 26.01 26.02 26.03 26.04 26.05 26.06 26.07 26.08 26.09	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas Estádio de Futebol Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE Ferrovias Metrô/VLT Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico Passagem Molhada com Barramento de Recurso Hídrico Pontilhões, Pontes e Túnel Estradas e Rodovias – Construção Estradas e Rodovias – Ampliação Vias terrestres urbanas e rurais – Manutenção e Restauração Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE SANEAMENTO AMBIENTAL	M M B B A M M M M M	B M T POR Micro, pequeno, médio,	Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic TE grande e excepcional	impacto regional impacto local impacto regional impacto regional impacto local impacto regional impacto local impacto regional impacto local impacto regional i	Impacto local Impacto local CONSIDERAÇÕ	mais de um município. CONSIDERAÇÕES/
25.07 25.08 25.09 CÓD 26.00 26.01 26.02 26.03 26.04 26.05 26.06 26.07 26.08 26.09 CÓD	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas Estádio de Futebol Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE Ferrovias Metrô/VLT Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico Passagem Molhada com Barramento de Recurso Hídrico Pontilhões, Pontes e Túnel Estradas e Rodovias – Construção Estradas e Rodovias – Ampliação Vias terrestres urbanas e rurais – Manutenção e Restauração Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE	M M B B A M M M M M	B M - POR Micro, pequeno, médio, Micro, pequeno Médio, Micro, pequeno, médio,	Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic TE grande e excepcional	impacto regional impacto regional impacto regional impacto local impacto local impacto regional impacto local impacto regional impacto local impacto regional	Impacto local Impacto local CONSIDERAÇÕ CONSIDERAÇÕ Exceto quando atingir to COMPETÊNCIA impacto local	mais de um município. CONSIDERAÇÕES/
25.07 25.08 25.09 CÓD 26.00 26.01 26.02 26.03 26.04 26.05 26.06 26.07 26.08 26.09 CÓD 27.00	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas Estádio de Futebol Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE Ferrovias Metrô/VLT Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico Passagem Molhada com Barramento de Recurso Hídrico Pontilhões, Pontes e Túnel Estradas e Rodovias — Construção Estradas e Rodovias — Ampliação Vias terrestres urbanas e rurais — Manutenção e Restauração Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE SANEAMENTO AMBIENTAL Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional)	PPD M M B B A M M M M -	B M M - POR Micro, pequeno, médio, Micro, pequeno Médio, Micro, pequeno, médio,	Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic TE grande e excepcional	o, grande e excepcional o, grande e excepcional o, grande e excepcional o, grande e excepcional impacto regional impacto local impacto local impacto regional	Exceto quando atingir i COMPETÊNCIA impacto local impacto cegional	mais de um município. CONSIDERAÇÕES/
25.07 25.08 25.09 CÓD 26.00 26.01 26.02 26.03 26.04 26.05 26.06 26.07 26.08 26.09 CÓD	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas e Estádio de Futebol Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE Ferrovias Metrô/VLT Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico Passagem Molhada com Barramento de Recurso Hídrico Pontilhões, Pontes e Túnel Estradas e Rodovias — Construção Estradas e Rodovias — Ampliação Vias terrestres urbanas e rurais — Manutenção e Restauração Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE SANEAMENTO AMBIENTAL Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional)	PPD M M B I B A M M M M A M M M M M M M M M M M M M	B M - POR Micro, pequeno, médio, Micro, pequeno Médio, Micro, pequeno, médio,	Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic TE grande e excepcional	o, grande e excepcional o, grande e excepcional o, grande e excepcional o, grande e excepcional impacto regional impacto local impacto local impacto regional	Impacto local Impacto local CONSIDERAÇÕ CONSIDERAÇÕ Exceto quando atingir to COMPETÊNCIA impacto local	mais de um município. CONSIDERAÇÕES/
25.07 25.08 25.09 26.00 26.01 26.02 26.03 26.04 26.05 26.06 26.07 26.08 26.09 CÓD 27.00	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas de Estádio de Futebol Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE Ferrovias Metrô/VLT Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico Passagem Molhada com Barramento de Recurso Hídrico Pontilhões, Pontes e Túnel Estradas e Rodovias — Construção Estradas e Rodovias — Ampliação Vias terrestres urbanas e rurais — Manutenção e Restauração Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE SANEAMENTO AMBIENTAL Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional) Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção ou sem de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção ou sem de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção ou sem de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	PPD M M B I B A M M M -	B M M - POR Micro, pequeno, médio,	Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic TE grande e excepcional	o, grande e excepcional o, grande e excepcional o, grande e excepcional o, grande e excepcional impacto regional impacto regional impacto local impacto local impacto regional	Exceto quando atingir i COMPETÊNCIA impacto local impacto local impacto local	mais de um município. CONSIDERAÇÕES/
25.07 25.08 25.09 CÓD 26.00 26.01 26.02 26.03 26.04 26.05 26.06 26.07 26.08 26.09 CÓD 27.00	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas e Estádio de Futebol Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE Ferrovias Metrô/VLT Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico Passagem Molhada com Barramento de Recurso Hídrico Pontilhões, Pontes e Túnel Estradas e Rodovias — Construção Estradas e Rodovias — Ampliação Vias terrestres urbanas e rurais — Manutenção e Restauração Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE SANEAMENTO AMBIENTAL Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional)	PPD M M B B A M M M	B M M - POR Micro, pequeno, médio,	Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic TE grande e excepcional	o, grande e excepcional o, grande e excepcional o, grande e excepcional o, grande e excepcional impacto regional impacto regional impacto local impacto local impacto regional	Exceto quando atingir i COMPETÊNCIA impacto local impacto cegional	mais de um município. CONSIDERAÇÕES/
25.07 25.08 25.09 26.00 26.01 26.02 26.03 26.04 26.05 26.06 26.07 26.08 26.09 CÓD 27.00 27.01	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas Estádio de Futebol Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE Ferrovias Metrô/VLT Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico Passagem Molhada com Barramento de Recurso Hídrico Pontilhões, Pontes e Túnel Estradas e Rodovias — Construção Estradas e Rodovias — Ampliação Vias terrestres urbanas e rurais — Manutenção e Restauração Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE SANEAMENTO AMBIENTAL Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional) Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção ou sem de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção ou de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção ou de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção ou de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção ou de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção ou de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	PPD M M B B A M M M	B M M - POR Micro, pequeno, médio, B D D D D D D D D D D D D D D D D D D	Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic TE grande e excepcional drande e excepcional grande e excepcional Micro, peque Grande e ex Micro, pequeno, médio	o, grande e excepcional o, grande e excepcional o, grande e excepcional o, grande e excepcional impacto regional impacto local impacto local impacto regional impacto local	Exceto quando atingir r COMPETÊNCIA impacto local impacto local impacto local impacto local impacto local	mais de um município. CONSIDERAÇÕES/
25.07 25.08 25.09 26.00 26.01 26.02 26.03 26.04 26.05 26.06 26.07 26.08 26.09 CÓD 27.00	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas Estádio de Futebol Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE Ferrovias Metrô/VLT Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico Passagem Molhada com Barramento de Recurso Hídrico Pontilhões, Pontes e Túnel Estradas e Rodovias — Construção Estradas e Rodovias — Ampliação Vias terrestres urbanas e rurais — Manutenção e Restauração Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE SANEAMENTO AMBIENTAL Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional) Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção ou sem de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção ou simples desinfe	PPD M M B B A M M M	B M M - POR Micro, pequeno, médio,	Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic TE grande e excepcional drande e excepcional Micro, peque Grande e excepcional Micro, pequeno, médio Micro, pequeno, médio	o, grande e excepcional o, grande e excepcional o, grande e excepcional impacto regional impacto regional impacto local impacto local impacto regional impacto local	Exceto quando atingir r COMPETÊNCIA impacto local impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto local	mais de um município. CONSIDERAÇÕES/
25.07 25.08 25.09 26.00 26.01 26.02 26.03 26.04 26.05 26.06 26.07 26.08 26.09 CÓD 27.00 27.01	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas Estádio de Futebol Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE Ferrovias Metrô/VLT Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico Passagem Molhada com Barramento de Recurso Hídrico Pontilhões, Pontes e Túnel Estradas e Rodovias — Construção Estradas e Rodovias — Ampliação Vias terrestres urbanas e rurais — Manutenção e Restauração Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE SANEAMENTO AMBIENTAL Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional) Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção ou sem de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção ou de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção ou de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção ou de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção Sistema de Abastecimento de Água com ETA Convencional	PPD M M B B A M M M	B M M - POR Micro, pequeno, médio, B D D D M B D D D M D D D D M D D D D D	Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic TE grande e excepcional Micro, peque Grande e excepcional Micro, pequeno, médio Micro, pequeno, médio	o, grande e excepcional o, grande e excepcional o, grande e excepcional impacto regional impacto regional impacto local impacto local impacto regional impacto local	Exceto quando atingir r COMPETÊNCIA impacto local impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto regional	mais de um município. CONSIDERAÇÕES/
25.07 25.08 25.09 26.00 26.01 26.02 26.03 26.04 26.05 26.06 26.07 26.08 26.09 CÓD 27.00 27.01	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas Estádio de Futebol Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE Ferrovias Metrô/VLT Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico Passagem Molhada com Barramento de Recurso Hídrico Pontilhões, Pontes e Túnel Estradas e Rodovias — Construção Estradas e Rodovias — Ampliação Vias terrestres urbanas e rurais — Manutenção e Restauração Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE SANEAMENTO AMBIENTAL Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional) Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção ou sem de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção ou de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção ou de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção ou de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção ou de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção ou de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	PPD M M B B A M M M	B M M - POR Micro, pequeno, médio, B D D D D D D D D D D D D D D D D D D	Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic TE grande e excepcional drande e excepcional Micro, peque Grande e excepcional Micro, pequeno, médio Micro, pequeno, médio	o, grande e excepcional o, grande e excepcional o, grande e excepcional impacto regional impacto regional impacto local impacto local impacto regional impacto local	Exceto quando atingir r COMPETÊNCIA impacto local impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto local	mais de um município. CONSIDERAÇÕES/
25.07 25.08 25.09 26.00 26.01 26.02 26.03 26.04 26.05 26.06 26.07 26.08 26.09 CÓD 27.00 27.01	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas Estádio de Futebol Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE Ferrovias Metrô/VLT Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico Passagem Molhada com Barramento de Recurso Hídrico Pontilhões, Pontes e Túnel Estradas e Rodovias — Construção Estradas e Rodovias — Ampliação Vias terrestres urbanas e rurais — Manutenção e Restauração Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE SANEAMENTO AMBIENTAL Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional) Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção ou sem de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção ou de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção ou de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção ou de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção Sistema de Abastecimento de Água com ETA Convencional	PPD M M B B A M M M	B M M - POR Micro, pequeno, médio, B D D D M B D D D M D D D D M D D D D D	Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic TE grande e excepcional Micro, peque Grande e excepcional Micro, pequeno, médio Micro, pequeno, médio	o, grande e excepcional o, grande e excepcional o, grande e excepcional o, grande e excepcional impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto regional impacto local	Exceto quando atingir r COMPETÊNCIA impacto local impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto regional	mais de um município. CONSIDERAÇÕES/
25.07 25.08 25.09 26.00 26.01 26.02 26.03 26.04 26.05 26.06 26.07 26.08 26.09 27.00 27.01 27.02 27.03 27.04	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas Estádio de Futebol Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE Ferrovias Metrô/VLT Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hidrico Passagem Molhada com Barramento de Recurso Hidrico Pontilhões, Pontes e Túnel Estradas e Rodovias — Construção Estradas e Rodovias — Ampliação Vias terrestres urbanas e rurais — Manutenção e Restauração Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE SANEAMENTO AMBIENTAL Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional) Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção ou sem de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção ou de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção ou de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção Sistema de Abastecimento de Água com ETA Convencional Sistema de Esgotamento Sanitário	PPD M M B B A M M M	B M M - POR Micro, pequeno, médio, A B D B M A	Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic TE grande e excepcional drande e excepcional grande e excepcional grande e excepcional Micro, peque Grande e e: Micro, pequeno, médio Micro, pequeno, médio Micro, pequeno, médio	o, grande e excepcional o, grande e excepcional o, grande e excepcional o, grande e excepcional impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto regional impacto local	Exceto quando atingir r COMPETÊNCIA impacto local impacto local impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto regional impacto regional	mais de um município. CONSIDERAÇÕES/
25.07 25.08 25.09 26.00 26.01 26.02 26.03 26.04 26.05 26.06 26.07 26.08 26.09 27.00 27.01 27.02 27.03 27.04	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas Estádio de Futebol Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE Ferrovias Metrô/VLT Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico Passagem Molhada com Barramento de Recurso Hídrico Pontilhões, Pontes e Túnel Estradas e Rodovias – Construção Estradas e Rodovias – Ampliação Vias terrestres urbanas e rurais – Manutenção e Restauração Outras atividades não especificadas anteriormente GRUPO DE ATIVIDADE SANEAMENTO AMBIENTAL Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional) Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção ou de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção ou de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção ou de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção Sistema de Abastecimento de Água com ETA Convencional Sistema de Esgotamento Sanitário Estação de Tratamento de Efluentes - ETE	PPD M M B B A M M M	B M M - POR Micro, pequeno, médio, A B B M A A A	Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic Micro, pequeno, médic TE grande e excepcional drande e excepcional grande e excepcional grande e excepcional Grande e e: Micro, pequeno, médio	o, grande e excepcional o, grande e excepcional o, grande e excepcional impacto regional impacto regional impacto local impacto local impacto local impacto regional impacto local	Exceto quando atingir i CONSIDERAÇÕ CONSIDERAÇÕ COMPETÊNCIA impacto local impacto regional impacto local impacto regional impacto regional impacto regional impacto regional	mais de um município. CONSIDERAÇÕES/



CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPE)	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSII	DERAÇÕES/TÉCNICAS
28.00	SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO		,				
28.01	Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel	M		nédio, grande e excepciona			
28.02	Estação Repetidora - Sistema de Telecomunicações	В	Micro, pequeno, m	nédio, grande e excepciona	al impacto local		
28.03	Implantação de Sistemas de Telecomunicações	В	Micro, pequeno, m	nédio, grande e excepciona			
28.04	Rede de Telefonia e de Fibra Ótica sem infraestrutura existente	В	Micro, pequeno, m	nédio, grande e excepciona	al impacto local e regio		ocal, desde que a rede nã os limites municipais
28.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-		-	-		CONSIDERAÇÃES
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE		PPD	PORTE	CO	MPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS
9.00	OBRAS HÍDRICAS				1 . 1 .		
29.01	Açudes, Barragens e Diques			icro, pequeno, médio, gra		acto regional	
9.02	Canais de Derivação, Interligação de Bacias Hidrográficas			icro, pequeno, médio, gra		acto regional	
9.03	Implantação de sistema adutor		B M	icro, pequeno, médio, gra	nde e excepcionai in	npacto local	Desde que o sistema nã ultrapasse os limites do municíp
9.04	Canais para Drenagem		M M	icro, pequeno, médio, gra	nde e excepcional imp	acto regional	
9.05	Dragagem e Derrocamento em Corpos de Água			icro, pequeno, médio, gra		acto regional	
	, ,		(AA)	71 1 7 70		C	
9.06	Retificação de Corpos Hídricos Lóticos		A M	icro, pequeno, médio, gra	nde e excepcional imp	acto regional	
9.07	Desassoreamento de corpos hídricos secos (açudes, lagos, lagos	as, rios e	riachos) B M	icro, pequeno, médio, gra	nde e excepcional in	npacto local	Exceto em rios e riachos.
9.08	Outras atividades não especificadas anteriormente		-	-		-	
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE		PPD	PO	PRTE	COMPETÊN	CONSIDERAÇÕES
0.00	EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS						TÉCNICAS
0.01	Barraca de Praia		В	Micro, pequeno, méd	io, grande e excepcional	impacto loc	cal
30.02	Complexo Turístico e de Lazer, inclusive Parques Temáticos		M	Micro, pequeno	o, médio e Grande	impacto loc	cal
					pcional	impacto regio	
30.03	Hotéis		В	Micro, pequen	o médio e Grande	impacto loc	cal
					pcional	impacto regio	
0.04	Pousadas, Hospedarias		В		io, grande e excepcional	impacto loc	
30.05	Centro de Eventos, Culturais, Congressos e Convenções e/ou F	eiras	M		io, grande e excepcional	impacto loc	
0.06	Marinas		A		io, grande e excepcional	impacto regi	
0.07	Jardins Botânicos		M		o médio e Grande	impacto loc	
0.07	Jaidins Botaineos		141		pcional	impacto regio	
0.08	Outras atividades não especificadas anteriormente		В	CACC	peronar	impacto regi	Juai
0.00	Out as anythades had especificadas affectormente		В				,
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONST	DED A CÔEC/I	TÉCNICAS
31.00					COMBI	DEKAÇ OES/ I	ECITORS
	EMPREENDIMENTOS DE FAUNA				CONSI	DEKAÇUES/I	Lettens
1.01	EMPREENDIMENTOS DE FAUNA Criação de Passeriformes Silvestre Nativos – Criação Amadora	В	Micro, pequeno, médio grande e excepcional		A aprovação do funcionan competência da entidade d	nento de criadou e meio ambiente	ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos
	Criação de Passeriformes Silvestre Nativos – Criação Amadora Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre – Jardim	В		o, impacto regional	A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d	nento de criadou e meio ambiente /2011. nento de criadou e meio ambiente	ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit
31.02	Criação de Passeriformes Silvestre Nativos – Criação Amadora Atividade de Criação e Exploração Econômica		grande e excepcional Micro, pequeno, médio	o, impacto regional o, impacto regional	A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d	nento de criadou e meio ambiente (2011. mento de criadou e meio ambiente (2011. mento de criadou e meio ambiente	ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit
31.02 31.03	Criação de Passeriformes Silvestre Nativos – Criação Amadora Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre – Jardim Zoológico (Categorias A, B e C)	M	grande e excepcional Micro, pequeno, médio grande e excepcional Micro, pequeno, médio	o, impacto regional o, impacto regional o, impacto regional	A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d	nento de criadou e meio ambiente (2011. nento de criadou e meio ambiente (2011. nento de criadou e meio ambiente (2011. nento de criadou e meio ambiente	ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit
31.03	Criação de Passeriformes Silvestre Nativos – Criação Amadora Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre – Jardim Zoológico (Categorias A, B e C) Centro de Triagem da Fauna Silvestre - CETAS Centro de Reabilitação da Fauna Silvestre Nativa - CRAS Manutenção da Fauna Silvestre –	M M	grande e excepcional Micro, pequeno, médio grande o excepcional	o, impacto regional o, impacto regional o, impacto regional o, impacto regional	A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d	nento de criadou e meio ambiente /2011. nento de criadou e meio ambiente /2011. nento de criadou e meio ambiente /2011. nento de criadou e meio ambiente /2011.	ros da fauna silvestre constiti estadual, consoante o disposi ros da fauna silvestre constiti
31.02 31.03 31.04	Criação de Passeriformes Silvestre Nativos – Criação Amadora Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre – Jardim Zoológico (Categorias A, B e C) Centro de Triagem da Fauna Silvestre - CETAS Centro de Reabilitação da Fauna Silvestre Nativa - CRAS	M M M	grande e excepcional Micro, pequeno, médio grande e excepcional Micro, pequeno, médio grande e excepcional Micro, pequeno, médio grande e excepcional	o, impacto regional o, impacto regional o, impacto regional o, impacto regional	A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d	nento de criadou e meio ambiente (2011. e mento de criadou e meio ambiente e meio am	ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos
31.02 31.03 31.04 31.05	Criação de Passeriformes Silvestre Nativos – Criação Amadora Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre – Jardim Zoológico (Categorias A, B e C) Centro de Triagem da Fauna Silvestre - CETAS Centro de Reabilitação da Fauna Silvestre Nativa - CRAS Manutenção da Fauna Silvestre –	M M M	grande e excepcional Micro, pequeno, médio grande o excepcional	o, impacto regional	A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8º, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8º, AIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8º, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8º, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8º, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8º, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8º, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d	nento de criadou e meio ambiente (2011. nento de criadou e meio ambiente e mei	ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos
31.03 31.04 31.05	Criação de Passeriformes Silvestre Nativos – Criação Amadora Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre – Jardim Zoológico (Categorias A, B e C) Centro de Triagem da Fauna Silvestre - CETAS Centro de Reabilitação da Fauna Silvestre Nativa - CRAS Manutenção da Fauna Silvestre – Mantenedor de Fauna Silvestre	M M M	grande e excepcional Micro, pequeno, médio grande o excepcional	o, impacto regional	A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8º, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8º, AIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8º, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8º, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8º, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8º, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8º, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8º, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8º, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8º, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d	nento de criadou e meio ambiente (2/011. nento de criadou e meio ambiente de criadou e meio ambiente e meio a	ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos
B1.02 B1.03 B1.04 B1.05 B1.06	Criação de Passeriformes Silvestre Nativos – Criação Amadora Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre – Jardim Zoológico (Categorias A, B e C) Centro de Triagem da Fauna Silvestre - CETAS Centro de Reabilitação da Fauna Silvestre Nativa - CRAS Manutenção da Fauna Silvestre – Mantenedor de Fauna Silvestre – Criação Científica de Fauna Silvestre para fins de Pesquisa Criação Científica de Fauna Silvestre	M M M M	grande e excepcional Micro, pequeno, médio grande e excepcional	o, impacto regional	A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da enti	nento de criadou e meio ambiente /2011.	ros da fauna silvestre constitestadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit
31.02 31.03 31.04	Criação de Passeriformes Silvestre Nativos – Criação Amadora Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre – Jardim Zoológico (Categorias A, B e C) Centro de Triagem da Fauna Silvestre - CETAS Centro de Reabilitação da Fauna Silvestre Nativa - CRAS Manutenção da Fauna Silvestre – Mantenedor de Fauna Silvestre – Criação Científica de Fauna Silvestre para fins de Pesquisa Criação Científica de Fauna Silvestre para fins de Conservação Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna	M M M M	grande e excepcional Micro, pequeno, médio grande e excepcional	o, impacto regional	A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da enti	nento de criadou e meio ambiente /2011.	ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos
31.02 31.03 31.04 31.05 31.06 31.06 31.09	Criação de Passeriformes Silvestre Nativos – Criação Amadora Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre – Jardim Zoológico (Categorias A, B e C) Centro de Triagem da Fauna Silvestre - CETAS Centro de Reabilitação da Fauna Silvestre Nativa - CRAS Manutenção da Fauna Silvestre – Mantenedor de Fauna Silvestre Criação Científica de Fauna Silvestre para fins de Pesquisa Criação Científica de Fauna Silvestre para fins de Conservação Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre-Criação Comercial	M M M M M M M	grande e excepcional Micro, pequeno, médio grande e excepcional	o, impacto regional	A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do func	nento de criadou e meio ambiente (2011. nento	ros da fauna silvestre constitestadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constituente cons
31.02 31.03 31.04 31.05 31.06 31.07 31.08	Criação de Passeriformes Silvestre Nativos – Criação Amadora Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre – Jardim Zoológico (Categorias A, B e C) Centro de Triagem da Fauna Silvestre - CETAS Centro de Reabilitação da Fauna Silvestre Nativa - CRAS Manutenção da Fauna Silvestre – Mantenedor de Fauna Silvestre – Mantenedor de Fauna Silvestre para fins de Pesquisa Criação Científica de Fauna Silvestre para fins de Pesquisa Criação Científica de Fauna Silvestre para fins de Conservação Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre-Criação Comercial Revenda de Animais Vivos de Fauna Silvestre - Pet Shop Abatedouro e Frigorífico de Fauna Silvestre	M M M M M M M B	grande e excepcional Micro, pequeno, médio grande e excepcional	o, impacto regional	A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, AIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da enti	nento de criadou e meio ambiente (2011. nento	ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit
(1.02 (1.03 (1.04 (1.05 (1.06 (1.07 (1.08 (1.09 (1.10)	Criação de Passeriformes Silvestre Nativos – Criação Amadora Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre – Jardim Zoológico (Categorias A, B e C) Centro de Triagem da Fauna Silvestre - CETAS Centro de Reabilitação da Fauna Silvestre Nativa - CRAS Manutenção da Fauna Silvestre – Mantenedor de Fauna Silvestre – Criação Científica de Fauna Silvestre para fins de Pesquisa Criação Científica de Fauna Silvestre para fins de Pesquisa Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre-Criação Comercial Revenda de Animais Vivos de Fauna Silvestre - Pet Shop Abatedouro e Frigorífico de Fauna Silvestre	M M M M M M A	grande e excepcional Micro, pequeno, médio grande e excepcional	o, impacto regional	A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, AIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da enti	nento de criadou e meio ambiente (2011. nento	ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit estadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constit
\$1.02 \$1.03 \$1.04 \$1.05 \$1.06 \$1.07 \$1.08 \$1.09 \$1.10	Criação de Passeriformes Silvestre Nativos – Criação Amadora Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre – Jardim Zoológico (Categorias A, B e C) Centro de Triagem da Fauna Silvestre - CETAS Centro de Reabilitação da Fauna Silvestre Nativa - CRAS Manutenção da Fauna Silvestre — Mantenedor de Fauna Silvestre — Mantenedor de Fauna Silvestre para fins de Pesquisa Criação Científica de Fauna Silvestre para fins de Pesquisa Criação Científica de Fauna Silvestre para fins de Conservação Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre-Criação Comercial Revenda de Animais Vivos de Fauna Silvestre - Pet Shop Abatedouro e Frigorífico de Fauna Silvestre Curtume e outras Preparações de Couros e Peles de Fauna Silvestre	M M M M M A A	grande e excepcional Micro, pequeno, médio grande e excepcional	o, impacto regional	A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da enti	nento de criadou e meio ambiente (2011. nento	ros da fauna silvestre constitestadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constitestadual,
81.02 81.03 81.04 81.05 81.06 81.07 81.08 81.09 81.10	Criação de Passeriformes Silvestre Nativos – Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre – Jardim Zoológico (Categorias A, B e C) Centro de Triagem da Fauna Silvestre - CETAS Centro de Reabilitação da Fauna Silvestre - Nativa - CRAS Manutenção da Fauna Silvestre – Mantenedor de Fauna Silvestre Criação Científica de Fauna Silvestre para fins de Pesquisa Criação Científica de Fauna Silvestre para fins de Pesquisa Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre-Criação Comercial Revenda de Animais Vivos de Fauna Silvestre - Pet Shop Abatedouro e Frigorífico de Fauna Silvestre Curtume e outras Preparações de Couros e Peles de Fauna Silvestre Atividade de Falcoaria para Controle de Fauna Sinantrópica	M M M M M A B B	grande e excepcional Micro, pequeno, médio grande e excepcional	impacto regional	A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, AIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, AIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, AIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da enti	nento de criadou e meio ambiente (2/011.	ros da fauna silvestre constitestadual, consoante o dispos ros da fauna silvestre constitestadual,
81.02 81.03 81.04 81.05 81.06 81.07 81.08 81.09	Criação de Passeriformes Silvestre Nativos – Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre – Jardim Zoológico (Categorias A, B e C) Centro de Triagem da Fauna Silvestre - CETAS Centro de Reabilitação da Fauna Silvestre - Nativa - CRAS Manutenção da Fauna Silvestre – Mantenedor de Fauna Silvestre Criação Científica de Fauna Silvestre para fins de Pesquisa Criação Científica de Fauna Silvestre para fins de Pesquisa Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre-Criação Comercial Revenda de Animais Vivos de Fauna Silvestre - Pet Shop Abatedouro e Frigorífico de Fauna Silvestre Curtume e outras Preparações de Couros e Peles de Fauna Silvestre Atividade de Falcoaria para Controle de Fauna Sinantrópica	M M M M M A B B B	grande e excepcional Micro, pequeno, médio grande e excepcional	impacto regional	A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8° a competência da entidade d no art. 8°, AIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, AIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A apr	nento de criadou e meio ambiente (2/2011.	ros da fauna silvestre consti estadual, consoante o dispoi ros da fauna silvestre consti
1.02 11.03 11.04 11.05 11.06 11.07 11.08 11.09 11.10 11.11 11.12	Criação de Passeriformes Silvestre Nativos – Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre – Jardim Zoológico (Categorias A, B e C) Centro de Triagem da Fauna Silvestre - CETAS Centro de Reabilitação da Fauna Silvestre - Nativa - CRAS Manutenção da Fauna Silvestre – Mantenedor de Fauna Silvestre – Mantenedor de Fauna Silvestre para fins de Pesquisa Criação Científica de Fauna Silvestre para fins de Pesquisa Criação Científica de Fauna Silvestre para fins de Conservação Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre-Criação Comercial Revenda de Animais Vivos de Fauna Silvestre - Pet Shop Abatedouro e Frigorífico de Fauna Silvestre Curtume e outras Preparações de Couros e Peles de Fauna Silvestre Atividade de Falcoaria para Controle de Fauna Sinantrópica Área de Soltura de Animais Silvestres - ASAS Manejo de Fauna Silvestre (Levantamento) Manejo de Fauna Silvestre (Monitoramento)	M M M M M A B B B	grande e excepcional Micro, pequeno, médio grande e excepcional	impacto regional	A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, AIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140 A aprovação do funcionan competência da entidade d no art. 8°, XIX da LC 140	nento de criadou e meio ambiente (2/2011.	ros da fauna silvestre consti- estadual, consoante o dispos- ros da fauna silvestre consti-

